

**ESTATUTO
SOCIAL
Itabirense Esporte Clube**

SUMÁRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	3
TÍTULO I – FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS.....	4
<u>CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE E DE SEUS OBJETIVOS.....</u>	<u>4</u>
TÍTULO II – DO PATRIMÔNIO, DO CAPITAL SOCIAL, DAS QUOTAS PATRIMONIAIS E DOS TÍTULOS.....	4
<u>CAPÍTULO I – PATRIMÔNIO E CAPITAL SOCIAL</u>	<u>5</u>
<u>CAPÍTULO II - DAS QUOTAS</u>	<u>5</u>
<u>CAPÍTULO III – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS</u>	<u>6</u>
<u>CAPÍTULO IV – DOS TÍTULOS.....</u>	<u>8</u>
TÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL.	8
<u>CAPÍTULO I – DOS SÓCIOS</u>	<u>8</u>
<u>CAPÍTULO II - DOS DEPENDENTES.....</u>	<u>13</u>
<u>CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, DA PERMANÊNCIA E DA READMISSÃO DE SÓCIOS NO QUADRO SOCIAL</u>	<u>17</u>
<u>CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS</u>	<u>18</u>
TÍTULO IV – DAS PENALIDADES	19
<u>CAPÍTULO I – DAS PENALIDADES E PROCEDIMENTOS GERAIS</u>	<u>19</u>
<u>CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA INFRAÇÕES COM PENA DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO.....</u>	<u>21</u>
<u>CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA INFRAÇÕES COM PENA DE MULTA, SUSPENSÃO E/OU EXCLUSÃO.....</u>	<u>23</u>
TÍTULO V - DOS PODERES CONSTITUÍDOS DO CLUBE	25
<u>CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DO CLUBE</u>	<u>25</u>
<u>CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL.....</u>	<u>25</u>
<u>CAPÍTULO III – DAS ELEIÇÕES.....</u>	<u>29</u>
<u>CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DELIBERATIVO</u>	<u>32</u>
<u>SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO.....</u>	<u>34</u>
<u>SEÇÃO II – DAS REUNIÕES DO CONSELHO</u>	<u>35</u>
<u>SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS</u>	<u>36</u>
<u>CAPÍTULO V – DA COMISSÃO FISCAL.....</u>	<u>37</u>
<u>CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES PERMANENTES</u>	<u>38</u>
<u>CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA</u>	<u>39</u>
<u>SEÇÃO I – DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA</u>	<u>40</u>
<u>SEÇÃO II - DOS DIRETORES ADMINISTRATIVOS</u>	<u>43</u>
TÍTULO VI - DAS FONTES DE RECURSOS.....	45
TÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE	45
TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	46

TÍTULO I – FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS

CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O “Itabireense Esporte Clube” é uma Associação civil sem fins econômicos, fundada em 1º de janeiro de 1915, com sede na Rua Araújo Lima, nº 23, bairro Centro, no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, CEP: 35450-000, com a praça de esportes localizada na Avenida Queiroz Júnior, nº 659, bairro Praia, no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, CEP: 35450-000.

Parágrafo único. O termo "Clube" e a denominação "Itabireense Esporte Clube" se equivalem, para fins do disposto neste Estatuto.

Art. 2º. O Clube, como Associação de natureza privada, tem duração por tempo indeterminado e se rege por este Estatuto, pelos atos emanados de sua Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

Art. 3º. O Clube tem por finalidade proporcionar aos seus sócios, titulares e dependentes, lazer, esporte, educação e entretenimentos físicos, cívicos, artísticos e culturais.

§ 1º. Fica vedada a participação do Clube em atividades político-partidárias e manifestações religiosas.

§ 2º. O Clube realizará o entretenimento artístico/cultural através de atividades artísticas/culturais e de desenvolvimento e execução de projetos e eventos abertos ao público, com ou sem cobrança de ingressos, cabendo à diretoria administrativa, em caso de eventos onerosos abertos ao público em geral, a decisão de cobrar ingresso até mesmo dos sócios e de seus dependentes.

§ 3º. O Clube poderá participar de outras sociedades, visando a atingir seus objetivos sociais e atender à legislação vigente.

§ 4º. Para alcançar as suas finalidades, o Clube poderá desenvolver ações fora das unidades próprias.

Art. 4º. As cores oficiais do Clube são: vermelho, preto e branco.

§ 1º. A bandeira e a flâmula do Clube terão as cores oficiais em listras verticais com o escudo colocado em destaque;

§ 2º. O uniforme oficial deverá constar, necessariamente, as cores do Itabireense Esporte Clube (Vermelho, Preto e Branco - Trocolor);

§ 3º. O escudo do Clube nas cores vermelho, preto e branco será no formato atualmente em uso.

§ 4º. O escudo do Clube só poderá ser usado em/para atividades relacionadas ao Clube e em seu interesse, vedado o uso particular da marca por qualquer pessoa, seja sócio ou terceiro, para fins particulares e/ou em benefício próprio, salvo sob expressa autorização da Diretoria e do Conselho, estando o infrator sujeito a responsabilização civil, administrativa, criminal e/ou de qualquer outra natureza pelo uso indevido e não autorizado do escudo/marca do Clube.

TÍTULO II – DO PATRIMÔNIO, DO CAPITAL SOCIAL, DAS QUOTAS PATRIMONIAIS E DOS TÍTULOS

CAPÍTULO I – PATRIMÔNIO E CAPITAL SOCIAL

Art. 5º. O Patrimônio do Clube é constituído pelos bens e direitos existentes, devidamente inventariados e registrados como tal, e pelos que venham a ser adquiridos, de qualquer natureza.

Art. 6º. O Capital Social do Clube é representado, na data de aprovação deste Estatuto, por 1600 (mil e seiscentas) quotas patrimoniais.

CAPÍTULO II – DAS QUOTAS

Art. 7º. A quota é um Título de Propriedade indivisível, nominativo e transferível por ato "inter vivos" ou "causa mortis", nas hipóteses previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único. Somente pessoas naturais poderão ser proprietárias de quotas do Clube, sendo vedada a propriedade de mais de uma quota por pessoa.

Art. 8º. A Diretoria Executiva poderá promover a majoração do número de quotas, bem como a venda destas, sendo competência do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, aprovar a majoração do número e o valor de venda das mesmas, que pode ou não ser parcelado, dependendo da política de vendas de quotas vigente à época.

Parágrafo Único. A negociação dos Títulos de Propriedade remanescentes é de responsabilidade da Diretoria Executiva que fixará o valor e as condições de pagamentos, com a anuência do Conselho Deliberativo.

Art. 9º. A quota garante as obrigações e débitos contraídos pelo sócio-proprietário e seus dependentes para com o Clube, sendo vedada a transferência enquanto houver débito, considerando-se quitados os débitos do sócio-proprietário e de seus dependentes com a reversão da quota ao patrimônio do Clube, nas hipóteses previstas neste Estatuto.

Art. 10. A simples propriedade da quota não se confunde ou implica aquisição da qualidade de sócio-proprietário, não assegurando o ingresso do quotista no quadro social e o exercício dos direitos inerentes a esta condição, o que dependerá do preenchimento dos requisitos previstos neste Estatuto.

§1º. É nula a transferência de quotas por atos inter-vivos sem a concordância do Clube;

§2º. A quota eventualmente adquirida sem a concordância do Clube, inclusive por sucessão "*causa mortis*" ou em decorrência de decisão judicial, não confere ao adquirente senão a propriedade da quota, cabendo-lhe adimplir com as demais exigências e condições deste Estatuto para ser incluído no quadro social.

§3º. Será vedado ao proprietário de quota que não tenha adquirido a condição de sócio o exercício dos direitos previsto no art. 34 deste Estatuto e todos os mais que forem atribuídos aos sócios.

§4º. Adquirida a quota nas hipóteses do §2º, mas não preenchidos, pelo adquirente, no prazo de 06 (seis) meses a partir da aquisição, os requisitos necessários à qualificação como sócio, o Clube passará a cobrar a taxa de manutenção do adquirente da quota, sem que isso implique a admissão do quotista como sócio e/ou permissão de uso das dependências do clube e participação das atividades destinadas aos sócios.

CAPÍTULO III – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Art. 11. As transferências das quotas deverão ser feitas, preferencialmente, entre componentes do quadro social.

Art. 12. É vedada a transferência da quota se esta possuir débitos de qualquer natureza perante o Clube.

Art. 13. Transferida a quota para descendente ou guardado, fica vedado ao transferente menor que 65 anos o seu cadastramento como dependente na quota transferida.

Parágrafo Único. A vedação do caput estende-se ao cônjuge do transferente se cadastrado como dependente deste na quota antes da transferência.

Art. 14. No caso de transferência de quotas por atos *inter vivos*, estando a quota apta à transferência, o clube terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar sobre sua concordância ou discordância.

§1º. A transferência de quotas dependerá do assentimento da Diretoria Administrativa em relação ao adimplemento, pelo adquirente, das condições previstas neste Estatuto para aquisição da condição de sócio;

§2º. Caso o adquirente da quota tenha débitos de qualquer natureza com o Clube, a transferência da quota não poderá ser realizada até que sejam quitados integralmente os débitos do adquirente para com esta Associação.

§3º. A transferência dependerá, além do previsto no §1º deste artigo, do pagamento de uma taxa estabelecida pela Diretoria Administrativa no ato da transferência.

Art. 14-A. A transferência de quota sujeita à meação de cônjuge ou companheiro(a), a depender do regime patrimonial da união conjugal, dependerá de expressa aquiescência do cônjuge/companheiro coproprietário.

Art. 15. A transferência de quota em decorrência de falecimento do sócio-proprietário (*causa mortis*) se operará mediante prova de que o título patrimonial coube ao interessado no respectivo inventário, livre e desembaraçado de qualquer ônus.

§1º. A admissão do adquirente como sócio, contudo, dependerá do preenchimento dos demais requisitos previsto neste Estatuto para tanto.

§2º. Até que se resolva definitivamente o inventário e a partilha da quota, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - Caso o sócio-proprietário falecido seja casado e o seu cônjuge seja dependente da quota e preencha os requisitos deste Estatuto para aquisição da qualidade de sócio, a este será conferida a titularidade temporária da quota, ficando expressamente vedada a alteração do rol de dependentes até que o juiz do inventário decida sobre a titularidade definitiva ou até que perdurem os requisitos da dependência, mantendo-se as mesmas disposições contidas no Estatuto em relação a dependentes;

II - Caso o sócio-proprietário falecido não seja casado, mas tenha dependentes na quota, todos maiores de idade, a transferência temporária da titularidade da quota poderá ser feita àquele dependente que os demais elegerem como titular, que preencha os requisitos deste Estatuto para aquisição da qualidade de sócio, ficando expressamente vedada a alteração do rol de dependentes da quota até que o juiz do inventário decida sobre a titularidade definitiva ou até que perdurem os requisitos da dependência, mantendo-se as mesmas disposições contidas no Estatuto em relação a dependentes;

III - Caso o sócio-proprietário falecido não seja casado e não tenha dependentes maiores

de idade, a titularidade da quota poderá ser transferida provisoriamente ao representante dependentes até que o juiz do inventário decida sobre a titularidade definitiva ou até que perdurem os requisitos da dependência, ficando expressamente vedada a alteração do rol de dependentes, mantendo-se as mesmas disposições contidas no estatuto em relação a dependentes.

§3º. Em qualquer das hipóteses do §2º, o titular temporário da quota não gozará dos direitos previstos nos incisos IV, V, VI e VIII do art. 34 deste Estatuto.

§4º. Na hipótese do §2º, inciso III, deste artigo, o representante legal só poderá frequentar as dependências do clube na condição de acompanhante dos dependentes menores, ficando-lhe vedado usufruir das dependências do clube na ausência dos dependentes representados, a menos que o representante legal já seja sócio ou dependente cadastrado neste Clube e esteja em pleno gozo de seus direitos como tal.

§5º. Não havendo legitimado a assumir a titularidade temporária da quota, nos termos do §2º deste artigo, ou em caso de se expirarem os requisitos da dependência daqueles cadastrados na quota, esta passará à situação de vacância, ficando sobrestados os direitos dos dependentes e herdeiros até que sejam resolvidas judicialmente as questões sucessórias e a titularidade da quota.

§6º. O Conselho Deliberativo poderá permitir, em casos específicos, transferência de titularidade temporária de quota em situações diversas das previstas no §2º deste artigo, devendo, contudo, motivar e fundamentar sua decisão, a qual necessariamente integrará banco específico para servir de base e condução à solução de casos análogos, vedada a concessão de privilégios que ofendam os princípios da razoabilidade e/ou da moralidade.

Art. 16. Poderá ser efetivada a transferência da propriedade da quota a cônjuge ou herdeiro maior do falecido, sem necessidade de partilha em inventário, diretamente junto a este Clube, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- I – Não tenha sido a quota arrolada em inventário judicial ou extrajudicial;
- II – Seja apresentada certidão de óbito atualizada do sócio-proprietário falecido, constando rol completo de herdeiros;
- III – Sejam apresentados os documentos pessoais do cônjuge/companheiro, se for o caso, e de todos os herdeiros, atestando a maioridade;
- IV – Sejam o cônjuge, bem como todos os herdeiros, capazes;
- V – Seja apresentado ao Clube termo assinado por todos os herdeiros, com firmas reconhecidas em cartório, em que estes abrem mão dos direitos sobre a quota em prol do cônjuge/companheiro do sócio-proprietário falecido ou de um único herdeiro maior, os quais deverão assinar o termo também, concordando com a doação.

§1º. É vedada, por esta modalidade, a transferência da propriedade da quota a mais de uma pessoa, incidindo à espécie o disposto no art. 10.

§2º. Arrolada a quota em inventário judicial ou extrajudicial, prejudicada ficará a possibilidade de transferência da propriedade da quota por meio do procedimento previsto neste artigo.

Art. 17. Falecido sócio-contribuinte ou sócio-temporário, seu registro e seus dependentes serão sumariamente excluídos do quadro social do Clube, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

§1º. As condições de sócio-contribuinte e de sócio-temporário não geram qualquer direito patrimonial ao sócio e/ou a seus herdeiros, posto que não fundamentadas em quota, mas sim em título precário personalíssimo.

§2º. Ocorrido o falecimento do sócio-contribuinte ou sócio-temporário após o pagamento da mensalidade do mês vigente, terão os seus dependentes direito a uso do Clube tão somente até o final desta competência.

CAPÍTULO IV – DOS TÍTULOS

Art. 18. A qualidade de sócio constitui título, não vinculado à propriedade de uma quota patrimonial.

§1º. Somente os títulos de sócio-proprietário e sócio-benemérito são decorrentes, parcialmente, da propriedade de uma quota patrimonial.

§2º. Os demais títulos de sociedade são decorrentes, parcialmente, da aquisição onerosa de um título precário personalíssimo denominado “joia”, que não implica qualquer direito patrimonial ao seu adquirente.

§3º. Os títulos decorrentes de quotas patrimoniais gozam de direitos e privilégios especiais em relação aos demais títulos de sociedade decorrentes de “joias”.

TÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I – DOS SÓCIOS

Art. 19. O quadro social do “Itabirense Esporte Clube”, com número limitado de quotas e títulos, é constituído das seguintes categorias de sócios titulares, admitindo-se dependentes, conforme estabelecido nesse estatuto:

I - Sócio Proprietário

II - Sócio Benemérito

III - Sócio Contribuinte

IV - Sócio Temporário

§ 1º. A qualidade de Sócio, que constitui um título, será outorgada a uma única pessoa, proprietária de uma quota ou adquirente de uma “joia”, que preencha integralmente os requisitos do art. 31 deste Estatuto e as demais disposições específicas, qualificada como tal no ato de registro junto ao Clube, bem como na Ficha de Inscrição, não podendo tal qualidade ser delegada, dividida ou transferida, exercendo o Sócio, exclusivamente, a titularidade da quota e/ou da “joia”, bem como o exercício dos direitos inerentes a tal condição.

§2º. Caso o candidato ao ingresso no quadro social do Clube seja casado ou viva em união estável no ato de registro da quota ou do título, ser-lhe-á facultado, exceto para o caso de sócio-contribuinte, registrar a quota ou o título em nome do cônjuge/companheiro(a), atendendo aos seus próprios interesses, desde que o cônjuge/companheiro(a) preencha os requisitos previstos neste Estatuto e assumo, a partir de então, a consecução do ato, o qual então passará a ser o titular, situação esta que não poderá ser modificada posteriormente, senão pelo desligamento do sócio;

§3º. Para a aprovação de candidatos ao ingresso no quadro social do Clube, fica vedada a adoção de critérios de nacionalidade, crença religiosa, convicção política, sexo, raça, cor ou quaisquer outras formas de discriminação social, não se incluindo na presente vedação

restrições referentes a questões de saúde que porventura possam comprometer ou colocar em risco a saúde e integridade física dos frequentadores do Clube.

§4º. A qualidade de Sócio não implica, necessariamente, titularidade de direito patrimonial, na forma deste Estatuto e da Lei Civil.

Art. 20. O Sócio pagará mensalmente uma taxa de manutenção (condomínio) para a cobertura das despesas do Clube.

§ 1º. O valor da taxa de manutenção será fixado pela Diretoria Administrativa, podendo variar de acordo com a categoria de sócio;

§ 2º. A taxa de manutenção será paga até o dia 10(dez) de cada mês;

§ 3º. O não pagamento da taxa de manutenção até a data de vencimento sujeitará o sócio ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% ao mês e correção monetária segundo os índices oficiais, sem prejuízo das demais penalidades e sanções previstas neste Estatuto.

§4º. O não pagamento da taxa de manutenção até a data de vencimento impedirá o sócio e seus dependentes de adentrarem as dependências do clube, de usufruí-las e gozá-las, bem como de participar das atividades do clube nas ocasiões destinadas exclusivamente aos sócios e seus dependentes, até que se comprove o pagamento integral do débito, cominado da multa, juros e correção, quando cabíveis.

§5º. O Sócio que transferir sua residência (mediante comprovação), juntamente com seus dependentes, para outro município, distante mais de 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) do município de Itabirito, poderá optar pelo pagamento de uma semestralidade, a qual deverá ser paga até 30 de Junho de cada ano, sob pena de perda do benefício.

§6º. A taxa de manutenção poderá ser reajustada anualmente, a critério da Diretoria Administrativa.

Art. 21. Será qualificado como Sócio-Proprietário, para fins deste Estatuto, aquele que detiver propriedade de quota patrimonial do Clube, nominal e indivisível, e que preencha as exigências estatutárias e regulamentares previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e na Lei em geral.

§1º. A qualificação de Sócio-proprietário será outorgada a uma única pessoa por quota, que preencha integralmente os requisitos do art. 31 deste Estatuto, qualificada como tal no ato de registro da quota e na Ficha de Inscrição, em caráter permanente e imutável, somente revogável em decorrência da transferência da quota nas hipóteses previstas neste Estatuto;

§2º. O Sócio-proprietário exercerá, com exclusividade, a titularidade da quota, com todos os direitos e obrigações inerentes a esta condição;

§3º. A condição de Sócio-proprietário, para fins deste Estatuto e perante o Clube, não se confunde ou se relaciona com questões ligadas a direitos patrimoniais decorrentes de meação, herança, dentre outras, originárias da Lei Civil, que porventura atinjam a quota como bem patrimonial, sendo expressamente vedado, em uma quota, a existência de dois (ou mais) sócios-proprietários ou de dois (ou mais) titulares, bem como, por consequência, o exercício dos direitos exclusivos de sócio por mais de uma pessoa por quota.

§4º. O número de Sócios-Proprietários será fixado por decisão do Conselho Deliberativo, mediante proposta motivada da Diretoria.

§5º. O valor da quota responde pelas obrigações contraídas pelo sócio titular e/ou por seus dependentes para com o Clube.

§6º. Não será cobrada taxa de contribuição dos dependentes do sócio-proprietário, ressalvada a hipótese do §18º do art. 27 deste Estatuto.

§7º. A autorização para transferência de quota fica condicionada à aprovação pela Diretoria, nos termos deste Estatuto e disposições específicas.

§8º. Ainda que eventualmente detenha a propriedade de mais de uma quota, o Sócio Proprietário só terá direito a um voto na Assembleia.

Art. 22. O Sócio Proprietário que deixar de pagar as taxas de manutenção (condomínios) e contribuições por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos será excluído do quadro social, juntamente com seus eventuais dependentes, sem direito a ressarcimento, compensação ou indenização a qualquer título, podendo o Clube revender a quota respectiva.

§1º. A exclusão somente ocorrerá após expedição de notificação ao titular, destinada ao endereço cadastrado no Clube, por meio de carta com aviso de recebimento, dando-lhe oportunidade para quitação do débito, até mesmo de forma parcelada, devendo, para tanto, comparecer ao Clube no prazo de 30 (trinta) dias da expedição da notificação.

§2º. Considera-se efetivada a notificação a partir da entrega e recebimento desta no endereço cadastrado no Clube, ainda que por pessoa diversa do sócio-proprietário.

§3º. Considera-se efetivada a notificação ainda que devolvida sob a justificativa de mudança de endereço pelo sócio-proprietário, sendo sua exclusiva responsabilidade a atualização do seu endereço junto ao Clube.

§4º. Noticiado ou tomado conhecimento formal do falecimento do sócio-titular, a notificação a que alude o §1º deste artigo será realizada na pessoa do inventariante (desde que aberto inventário dos bens do *De Cujus* nesta comarca), do cônjuge ou de qualquer herdeiro, considerando-se já efetivada a notificação se aquela eventualmente enviada anteriormente ao sócio-titular falecido tiver sido recebida por algum destes legitimados no endereço cadastrado no Clube;

§5º. Noticiado ou tomado conhecimento formal do falecimento do sócio-titular e não se tendo conhecimento do endereço de qualquer dos legitimados pelo §4º ao recebimento da notificação, e não tendo sido aberto inventário dos bens do *De Cujus* nesta comarca, a notificação será formalmente enviada ao endereço do *De Cujus* cadastrado no Clube e, após o transcurso de mais 06 (seis) meses, sem reclamação da quota ou adimplemento das taxas de manutenção e contribuições devidas, o sócio-titular, juntamente com seus dependentes, será excluído do quadro social do Clube e a quota revertida ao patrimônio do Clube, com os efeitos previstos no *caput*.

Art. 23. O título de Sócio-Benemérito, nominativo e indivisível, será conferido àquele sócio-proprietário que houver prestado relevantes serviços ao Clube.

§ 1º. O título de que trata este artigo é pessoal e intransferível, só podendo ser conferido, uma vez por ano, a uma única pessoa, mesmo que não tenha sido concedido em anos anteriores.

§ 2º. O Sócio Benemérito terá direito de frequentar todas as dependências do Clube e ficará isento de pagamento da mensalidade, estendendo-se tais direitos aos seus dependentes.

§ 3º. Dado o caráter pessoal e intransferível do título de sócio-benemérito, a cessão/transmissão, onerosa ou não, da quota pertencente ao sócio-benemérito, seja por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, não importa a transmissão da benemerência e/ou de seus privilégios e implica, ao transmitente, a perda do título benemérito.

§4º. Na hipótese de transferência da quota *causa mortis*, o falecimento do titular agraciado com a benemerência importa na revogação automática dos privilégios concedidos ao seu cônjuge/companheiro(a) e a seus dependentes.

§ 5º. A concessão do título de Sócio Benemérito será feita mediante indicação motivada do Presidente Administrativo ou de um terço dos membros do Conselho Deliberativo ou de um décimo dos sócios com direito a voto, e aceita por deliberação do Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto, por aprovação de dois terços dos presentes, respeitando o "quorum" mínimo de um terço de seus membros.

§6º. A concessão indevida ou irregular deste privilégio importará, a qualquer tempo, na cassação do benefício e na responsabilização do(s) outorgante(s) por perdas e danos, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Estatuto.

§ 7º. Todo ex-presidente que tenha administrado o clube por no mínimo 50% do período do seu mandato passa a ser um Sócio-benemérito, bem como um integrante do Conselho Nato, conselho este meramente honorário, ideológico e opinativo, não tendo, portanto, direito a voto ou a veto.

Art. 24. Será qualificado como sócio-contribuinte aquele(a) que, deixando a condição de dependente e adquirindo uma "joia de sócio contribuinte", preencher os seguintes requisitos:

I – Ter alcançado a maioridade civil;

II – Ser obrigatoriamente filho(a) ou enteado(a) de sócio-proprietário e deter na quota deste, até o atingimento da maioridade civil, a condição de dependente;

III – Adimplemento das condições previstas nos incisos II e III do art. 31 deste Estatuto;

IV – Comprovar o pagamento do valor referente à "joia";

§1º. Perdida a qualidade de dependente, o interessado deverá, no prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias corridos, exercer a opção de aquisição da "joia de Sócio-Contribuinte", devendo realizar e/ou comprovar, no ato de requerimento, o pagamento de valor equivalente à taxa de manutenção (condomínio) vigente na data do requerimento multiplicado por 05 (cinco);

§2º. O prazo para aquisição da "joia de sócio-contribuinte", previsto no parágrafo anterior, contar-se-á a partir do dia do aniversário do interessado, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, podendo o prazo iniciar e findar em dias não úteis, respeitado o expediente da administração do Clube;

§3º. Realizado o requerimento de aquisição da "joia de sócio-contribuinte" em dia não útil, o pagamento do valor previsto no §1º poderá ser feito no primeiro dia útil subsequente, devendo o comprovante ser apresentado à administração do Clube no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento, sob pena de cancelamento do requerimento do título e, se realizado o requerimento no último dia do prazo, preclusão do direito ao título;

§4º Os valores da "joia", previstos no §1º deste artigo, não poderão ser alterados por determinação administrativa, podendo, contudo, serem parcelados nos termos da respectiva política administrativa vigente, com o pagamento da 1ª parcela nas condições previstas nos §§1º ou 3º deste artigo e as demais até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento da 1ª parcela;

§5º. Ainda que efetuado o pagamento do valor da "joia", ou da respectiva 1ª parcela, nos prazos previstos nos §§1º e 3º, a não comprovação do pagamento junto à administração do clube, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acarretará o cancelamento do requerimento sem devolução dos valores pagos.

§6º. O não pagamento de qualquer parcela referente à aquisição da “joia de sócio-contribuinte” nos prazos previstos importará na cassação da “joia” e do título respectivo, sem direito à devolução/ressarcimento dos valores pagos ao Clube, seja a título de aquisição da “joia”, seja a título de taxa de manutenção (condomínio).

§7º. Enquanto não comprovado o pagamento do valor da “joia de sócio-contribuinte”, ou da respectiva 1ª parcela, o requerente e seus dependentes não poderão frequentar as dependências do Clube;

§8º. O valor da taxa de manutenção (condomínio) para o sócio-contribuinte será o mesmo valor cobrado do Sócio Proprietário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§9º. Cada dependente que o Sócio-Contribuinte tiver, ou vier a ter, obedecido o rol do art. 27, pagará o equivalente a 10% do condomínio vigente, acréscimo este que será cobrado juntamente com a mensalidade regular da quota respectiva.

§10º. Dependentes até os cinco anos de idade ficam isentos da contribuição prevista no parágrafo anterior.

§11º. O Sócio-Contribuinte que deixar de pagar 06 (seis) condomínios consecutivos ou 07 (sete) alternados no prazo de 12 (doze) meses, será automaticamente excluído do quadro social, juntamente com seus dependentes, sem necessidade de notificação prévia e sem direito a qualquer reembolso ou ressarcimento, não podendo mais fazer parte dessa categoria, facultando-se, contudo, nova integração ao quadro societário do Clube na condição de sócio-proprietário ou sócio-temporário, desde que preenchidos os requisitos para tanto e quitados todos os débitos com o Clube.

§12º O Sócio-Contribuinte não tem direito a voto nem pode transferir, seja a que título for, a “joia” adquirida, por se tratar esta de título e não de quota patrimonial.

Art. 25. Designar-se-á Sócio-Temporário aquele(a) que, mediante aquisição de título específico, denominado “joia de sócio temporário”, integrar o quadro societário do Clube a título precário e por tempo limitado, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – Adimplemento das condições previstas no art. 31, exceto o parágrafo V.

II – Comprovar o pagamento do valor referente à “joia”;

§1º. O valor referente à “joia de sócio-temporário” será equivalente ao valor da taxa de manutenção (condomínio) vigente na data do requerimento, multiplicado por dez (10), devendo ser pago na data do requerimento;

§2º. Realizado o requerimento de aquisição da “joia de sócio-temporário” em dia não útil, o pagamento do valor previsto no §1º poderá ser feito no primeiro dia útil subsequente, devendo o comprovante ser apresentado à administração do Clube no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento, sob pena de cancelamento do requerimento.

§3º Os valores da “joia”, previstos no §1º deste artigo, não poderão ser alterados por determinação administrativa, podendo, contudo, serem parcelados nos termos da respectiva política administrativa vigente, com o pagamento da 1ª parcela nas condições previstas nos §§1º ou 2º deste artigo e as demais até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento da 1ª parcela;

§4º. Ainda que efetuado o pagamento do valor da “joia”, ou da respectiva 1ª parcela, nos prazos previstos nos §§1º e 2º, a não comprovação do pagamento junto à administração do clube, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acarretará o cancelamento do requerimento sem devolução dos valores pagos.

§5º. O não pagamento de qualquer parcela referente à aquisição da “joia de sócio-temporário” nos prazos previstos importará na cassação da “joia” e do título respectivo,

sem direito à devolução/ressarcimento dos valores pagos ao Clube, seja a título de aquisição da “joia”, seja a título de taxa de manutenção (condomínio).

§6º. Enquanto não comprovado o pagamento do valor da “joia de sócio-temporário”, ou da respectiva 1ª parcela, o requerente e seus dependentes não poderão frequentar as dependências do Clube;

§7º. O valor da taxa de manutenção (condomínio) para o sócio-temporário será o mesmo valor cobrado do Sócio Proprietário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§9º. Cada dependente que o Sócio-temporário tiver, ou vier a ter, obedecido o rol do art. 27, pagará o equivalente a 40% (quarenta por cento) do condomínio vigente, acréscimo este que será cobrado juntamente com a mensalidade regular da quota respectiva.

§10º. Dependentes até os cinco anos de idade ficam isentos da contribuição prevista no parágrafo anterior.

§11º. O Sócio-temporário que deixar de pagar 03 (três) condomínios consecutivos ou 04 (quatro) alternados no prazo de 06 (seis) meses, será automaticamente excluído do quadro social, juntamente com seus dependentes, sem necessidade de notificação prévia e sem direito a qualquer reembolso ou ressarcimento, não podendo mais fazer parte dessa categoria, facultando-se, contudo, nova integração ao quadro societário do Clube na condição de sócio-proprietário, desde que preenchidos os requisitos para tanto e quitados todos os débitos anteriores com o Clube.

§12º O Sócio-temporário não tem direito a voto nem pode transferir, seja a que título for, a “joia” adquirida, por se tratar esta de título e não de quota patrimonial.

§13º. O título de sócio-temporário tem validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante o pagamento de nova “joia”, no valor previsto no §1º, e dos débitos de taxa de manutenção (condomínio), se existentes, podendo aquela ser parcelada na forma do §3º, mas devendo estes, contudo, serem pagos integralmente no ato de requerimento de renovação do título, sob pena de não readmissão do interessado no quadro social do Clube.

CAPÍTULO II - DOS DEPENDENTES

Art. 26. Consideram-se dependentes aquelas pessoas, elencadas no art. 27, vinculadas à quota pelo sócio titular, que terão permissão de uso e gozo das dependências do Clube, bem como de participação nas atividades afeitas aos objetivos da Associação descritas no art. 3º deste Estatuto.

Art. 27. Consideram-se dependentes dos sócios titulares do quadro social do Clube, com os direitos e deveres definidos neste Estatuto:

I – O cônjuge, enquanto perdurar o casamento;

II – O companheiro, durante a vigência da união;

III – Os(as) filhos(as) e enteados(as), enquanto solteiros, até atingirem a maioridade civil ou serem emancipados.

IV - Os(as) filhos(as) e enteados(as) solteiros, maiores de idade, que estiverem cursando ensino fundamental, médio ou superior, até atingirem a idade de 24 (vinte quatro) anos, não possuam fonte de renda e sejam dependentes economicamente do sócio-titular da quota ou do título.

V – Netos e/ou bisnetos, enquanto solteiros, até atingirem a maioridade civil ou serem emancipados, e dos quais o sócio titular detenha a guarda/tutela;

VI – Pai e/ou mãe do sócio titular, que contem mais de 60 (sessenta anos) de idade e sejam economicamente dependentes do titular da quota.

§1º. A condição de cônjuge, bem como a vigência desta condição, deverão ser comprovadas mediante apresentação de Certidão de Casamento atualizada ou outro documento atual apto a atestar a existência e a vigência da sociedade conjugal;

§2º. A condição de companheiro(a) deverá ser comprovada mediante apresentação de Certidão de União estável (registrada em cartório), Sentença Judicial ou Declaração de União Estável emitida e assinada pelo sócio titular na presença de duas testemunhas idôneas, devidamente identificadas ou com firma reconhecida em cartório.

§3º. A condição do inciso III deverá ser comprovada mediante apresentação de Certidão de Nascimento atualizada do filho(a) e/ou enteado(a) do sócio titular, sendo que, no caso de inclusão de enteado(a) deverá também ser apresentada Certidão de Casamento atualizada do Sócio-proprietário com o(a) pai/mãe do enteado(a) ou a Declaração a que alude o parágrafo 2º, em caso de existência de união estável.

§4º. A condição do inciso IV deverá ser comprovada mediante atendimento das exigências do §3º deste artigo, somadas à obrigatoriedade de apresentação semestral de Declaração original de Matrícula e Frequência em Instituição de Ensino credenciada pelo MEC; apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do dependente, não se considerando fonte de renda, para os fins deste artigo, registro de estágio, e à apresentação do rol de dependentes da Declaração de Imposto de Renda do sócio titular ou, na impossibilidade de apresentação desta, outros documentos atuais aptos a comprovar inequivocamente a dependência econômica do dependente, não sendo suficiente, para tanto, simples declaração de dependência econômica emitida pelo interessado.

§5º. Não comprovada a condição do inciso IV no prazo de 10 (dez) dias do atingimento da maioridade civil, o dependente será desvinculado da quota como tal e impedido de frequentar as dependências do Clube, bem como de participar de atividades exclusivas aos sócios e seus dependentes, ressalvando-se, contudo, a qualquer tempo, a retomada desta condição mediante o preenchimento dos requisitos do inciso IV deste artigo e devidas comprovações.

§6º. Atingida a idade de 24 (vinte e quatro) anos, o dependente incurso na hipótese do inciso IV deste artigo será automaticamente desvinculado da quota como tal, ainda que continue estudando e dependente econômico do titular, ressalvada a possibilidade de manutenção da qualidade de dependente nos termos do parágrafo 18º deste artigo;

§7º. A condição do inciso IV é incompatível com a condição de emancipado.

§8º. Considera-se solteiro, para fins deste artigo, aquele que não for casado ou não tiver constituído união estável;

§9º. A condição do inciso V deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão de Nascimento do neto ou, no caso de bisneto, das Certidões de Registro Civil necessárias para comprovar a descendência, bem como apresentação do Termo Judicial de Guarda/Tutela.

§10º. Aplica-se aos incursos na condição do inciso V a hipótese do inciso IV, desde que preenchidos os requisitos e comprovadas as respectivas condições, e desde que a condição de dependente na quota seja anterior ao atingimento da maioridade civil.

§11º. A situação de dependente a que alude o inciso V se extingue com a revogação da guarda/tutela, ressalvado o caso de extinção da guarda/tutela por atingimento da maioridade civil, hipótese em que o dependente poderá se manter vinculado nesta

qualidade à quota do sócio-titular sob o pálio do inciso IV, preenchidos os requisitos necessários para tanto, ou na forma do parágrafo 18º deste artigo.

§12º. Equipara-se à condição de filho(a), para fins de enquadramento na condição do inciso III deste artigo, o guardado/tutelado que não seja parente do sócio titular, até que complete a maioridade civil, seja emancipado, ou se extinga a guarda/tutela.

§13º. A condição do inciso IV deste artigo só é extensiva ao guardado/tutelado se adotado pelo sócio-titular.

§14º. A condição do inciso VI deverá ser comprovada mediante apresentação dos documentos pessoais dos ascendentes do sócio titular, bem como apresentação do rol de dependentes da declaração de imposto de renda do sócio-titular, constando os ascendentes como dependentes perante o fisco, ou, na impossibilidade de apresentação desta, outros documentos atuais aptos a comprovar inequivocamente a dependência econômica dos ascendentes, não sendo suficiente, para tanto, simples declaração de dependência econômica emitida pelos ascendentes.

§15º. Manterão por tempo indefinido a qualidade de dependentes aqueles incursos nos incisos III, IV e V deste artigo que sejam portadores de deficiência física ou psíquica que o incapacitem total e permanentemente para o trabalho, situação comprovada por laudo médico, e que sejam dependentes economicamente do sócio titular, o que poderá ser comprovado por todos os meios admitidos na lei civil.

§16º. Cessada a incapacidade total e permanente para o trabalho, ou cessada a dependência econômica, o dependente, ainda que portador de deficiência física ou psíquica, desde que não se enquadre em qualquer outra hipótese de dependência, será excluído do quadro de dependentes do sócio-titular.

§17º. A falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado pelo sócio-titular, no intuito de burlar as disposições deste artigo, o sujeitará, a qualquer tempo, à exclusão do quadro social do Clube, juntamente com todos os seus dependentes, sem prejuízo da adoção dos procedimentos previstos na Lei Penal.

§18º. Os(as) filhos(as), enteados(as) e netos/bisnetos, maiores de idade, que não estejam estudando e/ou não sejam dependentes economicamente do titular da quota e, em todo caso, os(as) filhos(as), enteados(as) e netos/bisnetos maiores de 24 anos, que encontrarem-se inscritos como dependentes de sócio titular de quota antes do atingimento das condições excludentes de dependência previstas nos respectivos incisos III, IV e V deste artigo, poderão manter a qualidade de dependente da quota na qual encontram-se vinculados, desde que solteiros, e estritamente pelo tempo em que permanecerem neste estado civil, e mediante o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da mensalidade da respectiva quota por dependente nestas condições, acréscimo este que será cobrado juntamente com mensalidade regular da quota respectiva.

Art. 28. Somente os Sócios assim qualificados perante o Clube, titulares da quota ou do título, detêm o direito de incluir e/ou excluir dependentes, dentre aqueles arrolados no art. 27 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. O direito à inclusão/exclusão de dependentes não se estende a eventuais coproprietários das quotas, não se confundindo a condição de sócio-proprietário, para fins deste Estatuto e perante o Clube, com questões ligadas a direitos patrimoniais decorrentes de meação, herança, dentre outros, que porventura atinjam a quota como bem, sendo ainda, na forma do art. 21, §3º, deste Estatuto, expressamente vedada, em uma mesma quota, a existência de dois (ou mais) sócios-proprietários ou de dois (ou mais) titulares.

Parágrafo Segundo. Nas quotas sujeitas à copropriedade patrimonial decorrente de casamento ou união estável, a exclusão do cônjuge da condição de dependente dependerá

de expressa aquiescência deste ou de ordem judicial, sendo vedada a inclusão de dois ou mais dependentes na condição de cônjuge/companheiro.

Art.29. Poderão ser admitidos outros dependentes, nos termos de disposição específica, mediante votação unânime do Conselho Deliberativo, presentes todos os seus membros.

§1º. Só serão admitidas outras hipóteses de dependência, além das previstas no art. 27, se passíveis de enquadramento em situações gerais e *erga omnes*, sendo nula a concessão de privilégios pessoais.

§2º. A admissão e inclusão de qualquer dependente, na forma deste artigo, também estará obrigatoriamente condicionada ao preenchimento, pelo candidato, dos requisitos previstos nos incisos II, III e IV, do art. 31 deste Estatuto.

§3º. A admissão de dependentes fora das disposições deste artigo e daquelas previstas no art. 27 implicará nulidade absoluta do ato, sujeitando os responsáveis a indenização por perdas e danos e sujeitando-os às penalidades previstas neste Estatuto, independentemente da posição que ocupem no quadro societário.

§4º. As concessões do Conselho Deliberativo, no âmbito do poder lhe conferido no *caput* deste artigo, não poderão contrariar vedações expressas contidas neste Estatuto, sob pena de nulidade.

Art. 30. A apresentação do rol de dependentes da Declaração de Imposto de Renda do sócio faz prova, por si só, da condição de dependência econômica para aquelas hipóteses em que este requisito é exigido para inclusão de terceiros na quota.

§1º. A apresentação do rol de dependentes da Declaração de Imposto de Renda do sócio não é obrigatória, cabendo ao próprio sócio avaliar a oportunidade e a conveniência da apresentação deste documento ao Clube.

§2º. A caracterização da dependência econômica baseada em Declaração de Imposto de Renda poderá ser aferida de plano, sem necessidade de encaminhamento do pleito ao Conselho Deliberativo.

§3º. Caso o Sócio não declare imposto de Renda, não informe dependentes ao fisco ou simplesmente não deseje apresentar tal documento ao Clube, poderá se valer de outros documentos atuais aptos a comprovar inequivocamente a dependência econômica daquele que pretende vincular à quota sob o seu pálio, considerando-se, para fins deste capítulo, como outros documentos atuais aptos a comprovar inequivocamente a dependência econômica, os seguintes, ressalvado o disposto no §4º deste artigo:

I – Comprovantes de endereço comuns entre sócio e dependente;

II – Contas de consumo em nome do dependente pagas pelo sócio;

III – Contratos diversos do dependente tendo como responsável financeiro o sócio;

IV – Inscrição do dependente em plano de saúde do sócio;

V - Conta Corrente Conjunta

§4º. Os documentos descritos no §3º deste artigo não fazem prova, por si só e isoladamente, da condição de dependência econômica para fins deste capítulo, estando a caracterização de tal condição, para fins de inclusão de dependentes junto ao Clube, nestes casos, condicionada à avaliação da Diretoria Administrativa, que deverá decidir favorável ou desfavoravelmente pela caracterização de dependência econômica, perante o Clube, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do requerimento de inclusão de dependente, o qual já deverá estar instruído dos documentos comprobatórios, sob pena de indeferimento de plano.

§5º. A Diretoria Administrativa poderá considerar outros documentos além dos elencados no §3º para formar o seu convencimento, devendo sua decisão, sempre, ser fundamentada.

§6º. A decisão da Diretoria Administrativa, a que alude o §3º, é irrecorrível.

§7º. Todos os documentos apresentados pelo sócio para os fins deste artigo são de caráter sigiloso, respondendo pessoalmente por sua divulgação quem assim proceder ou permitir, mesmo que involuntariamente.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, DA PERMANÊNCIA E DA READMISSÃO DE SÓCIOS
NO QUADRO SOCIAL

Art. 31. Será admitido ou readmitido como sócio, no quadro social do Clube, aquele que, nos termos de disposição específica da Diretoria:

I - Comprovar a aquisição de quota ou “joia”;

II - Gozar de bom conceito social;

III - Não exercer ou tiver exercido atividade ilícita;

IV – Atender a exigências mínimas de saúde, a fim de resguardar a saúde e a integridade física do demais frequentadores do Clube;

V - Tiver sua proposta abonada por dois sócios titulares e aprovada pela Diretoria, após parecer da Comissão de Sindicância;

VI- Pagar o preço de aquisição ou da taxa de transferência da quota do Clube, conforme os valores específicos ao tipo de transferência a ser realizada.

§ 1º. Apurada, a qualquer tempo, a falsidade de informações constantes na proposta, o sócio e os abonadores ficarão sujeitos às penalidades cominadas neste Estatuto;

§2º. Se portador de moléstia grave e/ou contagiosa passível de disseminação nos ambientes do Clube em situações normais, o candidato deverá declará-la no ato de sua inscrição, anexando à proposta um relatório médico indicando as medidas profiláticas ou preventivas que garantam a não contaminação de terceiros, e autorizando ser examinado periodicamente por profissional médico indicado pelo Clube, resguardada a discricção do procedimento;

§3º. As mesmas condições e os mesmos procedimentos do parágrafo §2º se aplicam para admissão de dependentes, caso portadores de moléstia grave e/ou contagiosa passíveis de disseminação nos ambientes do Clube em situações normais;

§4º. A ocultação das informações a que se referem os §§2º e 3º, bem como a recusa de sujeição aos procedimentos médicos descritos, implicarão, assim que conhecido ou ocorrido o fato, na exclusão sumária do sócio infrator e de seus dependentes, sem direito ao ressarcimento de valores pagos a qualquer título;

§5º. As informações a que se referem os §§ 1º e 2º são de caráter sigiloso, respondendo pessoalmente por sua divulgação quem assim proceder ou permitir, mesmo que involuntariamente.

§6º. Independentemente da Declaração prevista no §2º, o Clube poderá, no momento de admissão do sócio e/ou dependente, ou a qualquer tempo, exigir a avaliação médica, o que não elide a obrigatoriedade da prestação informações, pelo sócio e/ou seus dependentes, acerca das situações a que se refere o §2º.

§7º. Presumem-se preenchidos os requisitos dos incisos II e III deste artigo até prova em contrário.

§8º. O Clube terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para avaliação quanto ao preenchimento dos requisitos de admissão no quadro social, prazo durante o qual o candidato a sócio e seus eventuais dependentes poderão gozar livremente do clube, mas a título precário e na qualidade de convidados.

Art.32. A simples propriedade de quota patrimonial não assegura o direito de participação nas atividades do clube e frequência em suas promoções, que ficam condicionadas às demais disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 33. Os sócios que espontaneamente se desligarem do Clube e pretenderem, em qualquer tempo, o seu reingresso, ficarão sujeitos ao processo de admissão em vigor e atendimento dos requisitos deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 34. Constituem direitos dos sócios, observadas as restrições estatutárias:

I - Frequentar as instalações do Clube, salvo quando requisitadas por autoridades ou cedidas a terceiros.

II - Participar das promoções sociais, culturais e esportivas destinadas ao quadro social.

III - Recorrer aos poderes do Clube na defesa de seus direitos, atendidos os procedimentos específicos.

IV - Requerer a inclusão e exclusão de dependentes;

V - Participar das reuniões da Assembleia Geral;

VI - Votar e ser votado, observadas as limitações legais e estatutárias.

VII - Propor a admissão de novos sócios.

VIII - Convidar visitantes às dependências do Clube, mediante convite específico, pessoal e intransferível emitido pela Administração do Clube, sujeitando-se o sócio apresentante e/ou o convidado ao pagamento das taxas, caso sejam exigidas, e desde que atendam à política de convites vigente.

Parágrafo Único. Os direitos previstos nos incisos I, II, III e VII estendem-se aos dependentes.

Art. 35. Constituem obrigações dos sócios:

I - Cumprir e fazer respeitar as normas deste Estatuto, dos regimentos, regulamentos e resoluções dos poderes constituídos do Clube;

II - Ajudar o Clube a cumprir suas finalidades;

III - Zelar pelo patrimônio do Clube, responsabilizando-se por danos culposa ou dolosamente causados;

IV - Comportar-se condignamente nas dependências do Clube, respeitando os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, demais associados, frequentadores e empregados do Clube;

V - Acatar as determinações do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou de seus prepostos, no exercício de suas funções;

VI - Apresentar, sempre que exigido, a carteira social, comanda ou documento que comprove a sua condição de sócio e de frequência ao Clube;

VII - Pagar pontualmente as taxas e outras contribuições estipuladas pelos poderes constituídos do Clube;

VIII - Requerer exclusão de dependentes, no prazo de trinta dias contados da ocorrência do fato que a determinou;

IX - Solver imediatamente débitos de qualquer natureza para com o Clube, independentemente de cobrança ou interpelação.

X - comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelos Poderes do Clube.

§1º. As obrigações previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI estendem-se aos dependentes e convidados.

§2º. O sócio responderá pelos débitos contraídos e pelos danos causados por seu dependente e/ou convidado.

Art. 36. Os Sócios estarão sujeitos ao pagamento de taxas relativas à expedição de carteiras sociais, para si e para seus dependentes.

TÍTULO IV - DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I – DAS PENALIDADES E PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 37. O sócio estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão;

IV - Exclusão.

§ 1º. Nenhuma pena será aplicada sem a ciência prévia do sócio quanto à falta que lhe é imputada, sendo-lhe facultado o direito a plena defesa, em processo disciplinar.

§ 2º. A punição, mesmo em caráter preventivo, não isenta o sócio do pagamento das taxas e contribuições devidas ao Clube.

§ 3º. Durante a tramitação do processo disciplinar relativo à falta a que se comine pena de suspensão ou de exclusão, poderá ser aplicada ao sócio ou ao seu dependente - por ato da Diretoria Administrativa, do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Órgão delegado referido nesse estatuto, no âmbito de sua competência -, pena preventiva de suspensão pelo prazo de até trinta dias, prorrogável por igual período.

§4º. A decisão pela aplicação preventiva da penalidade de suspensão deverá ser fundamentada.

§5º. Os dependentes estarão sujeitos às penalidades previstas neste artigo, sendo que, no caso de aplicação de multa, esta será cobrada do sócio titular da quota ou do título à(ao) qual se encontra vinculado o dependente infrator.

§6º. Cometida qualquer falta disciplinar por convidado, qualquer que seja a natureza, este será sumária e imediatamente expulso do clube, sendo proibida sua entrada no clube, como convidado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo que, no caso de ato infracional cuja sanção inclua aplicação de multa, esta será cobrada do sócio anfitrião.

Art. 38. A pena de advertência por escrito aplicar-se-á àquele que praticar falta disciplinar conceituada como leve, entendendo-se como tal o ato de descumprimento das normas de caráter geral estabelecidas no Estatuto do Clube e nos regimentos, regulamentos e resoluções dos seus poderes constituídos.

Art. 39. Fica sujeito ao pagamento de multa, limitada a dez vezes o valor da taxa de manutenção, aquele que praticar falta que resulte em dano material ao Clube.

§1º. A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra pena, ficando o infrator obrigado, ainda, a ressarcir o Clube dos prejuízos que houver causado, observando-se o disposto no art. 35, §2º, e art. 37, §§5º e 6º, deste Estatuto.

§2º. A multa poderá deixar de ser aplicada se a infração se limitar ao disposto no art. 21, III, deste Estatuto, na modalidade culposa, mediante análise circunstanciada da situação fática, e desde que o infrator promova o ressarcimento dos prejuízos causados no prazo de 05 (cinco) dias contados do evento danoso.

§3º. Não quitada pelo sócio a multa aplicada ao dependente/convidado, e não ressarcidos os prejuízos causados ao clube no prazo de 30 (trinta) dias a partir da aplicação da(s) penalidade(s), ao sócio será aplicada pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, extensiva ao dependente infrator, ainda que já tenha sofrido penalidade de suspensão, hipótese em que será considerado reincidente e estará sujeito à exclusão, na forma do art. 28 deste Estatuto.

§4º. A aplicação de suspensão ao sócio decorrente do disposto no §3º deste artigo não o exime da penalidade prevista no art. 41, IV, deste Estatuto se, após transcorrido o prazo de suspensão e devidamente notificado, não pagar a multa e não indenizar o clube pelos prejuízos sofridos.

Art. 40. Fica sujeito à pena de suspensão de seus direitos, pelo prazo de quinze dias até doze meses, aquele que praticar falta conceituada como grave, entendendo-se como tal:

I - Comportamento indigno no recinto do Clube;

II - Desrespeito a Conselheiro, Diretor, membro de comissões ou empregado no exercício de sua função;

III - Falta que resulte em dano material ao Clube, caso em que a pena de suspensão será cumulativa com a pena de multa a que se refere o art. 39;

IV - Ato de ofensa ou que macule a imagem do clube perante sócio e/ou frequentador do clube;

V - Prática de ofensa moral e/ou física contra qualquer frequentador do Clube, nas dependências deste;

VI - Instigação à prática de ofensa moral e/ou física contra qualquer frequentador do Clube, nas dependências deste;

VII - Reincidência em falta considerada leve pela qual o infrator já tenha sido punido com a pena de advertência por escrito.

§1º. Na hipótese do inciso III deste artigo, a pena de suspensão poderá deixar de ser aplicada se a infração se limitar ao disposto no art. 35, III, deste Estatuto, na modalidade culposa, mediante análise circunstanciada da situação fática, e desde que o infrator promova o ressarcimento dos prejuízos causados no prazo de 05 (cinco) dias.

§2º. A aplicação da penalidade de suspensão não isenta o sócio do pagamento das taxas de condomínio e demais contribuições devidas durante o interregno de cumprimento da pena.

Art. 41. A pena de exclusão aplicar-se-á, a juízo do Conselho Deliberativo, àquele que:

I - Reincidir em falta a que se referem os art. 38, 39 e 40 que, por sua natureza e pela reiteração, caracterize o infrator como inidôneo para pertencer ao quadro social do Clube;

II - Praticar atos contra a moral e os bons costumes;

III - Praticar atos ilegais nas dependências do Clube;

IV - Atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses do Clube;

V - Deixar, após o recebimento da notificação, de indenizar o Clube por danos devidamente apurados, causados por ele ou por seus dependentes;

VI - Prestar informações falsas junto ao Clube;

VII – Enquadrar-se nas demais disposições deste Estatuto que prevejam específica e pontualmente pena de exclusão.

§1º. A caracterização do infrator reincidente como inidôneo, para fins do previsto no inciso I, deverá ser fundamentada.

§2º. Para fins do inciso IV deste artigo, será considerado atentado contra a moralidade social do clube a prática de ato que ofenda ou que macule a imagem do clube perante os sócios, frequentadores do clube e público em geral, por qualquer meio de comunicação, inclusive redes sociais e outros aplicativos de TI, ou manifestação que alcance repercussão externa ao clube.

§3º. A aplicação da expulsão em virtude da infração prevista no inciso V deste artigo não prejudica o direito do clube em pleitear indenização em face do infrator e/ou de seu responsável.

§4º. A exclusão do sócio titular implica na exclusão de seus dependentes;

§5º. A exclusão de dependente impede sua readmissão como tal na mesma ou outra quota/título pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do fato ensejador da infração, ficando vedada, pelo mesmo prazo, a aquisição de quota ou título pelo infrator.

§6º. A aplicação da pena de exclusão a sócio-proprietário importará no retorno da propriedade da quota ao patrimônio do Clube, sem o pagamento de qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao proprietário.

CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA INFRAÇÕES COM PENA DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

Art. 42. Noticiada a ocorrência de ato infracional com pena prevista de Advertência por escrito e identificado o suposto infrator, este será notificado sobre o ato/fato lhe imputado, podendo, caso queira, apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias.

§1º. A notificação deverá conter a exposição dos fatos, a data, o horário, o nome dos envolvidos, a descrição da(s) infração(ões) e da pena prevista;

§2º. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo será contado da data em que a notificação for entregue e contar-se-á excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, podendo o prazo iniciar e findar em dias não úteis, respeitado o expediente da administração do Clube.

§3º. A notificação se dará, de preferência, pessoalmente, podendo, contudo, se dar por correspondência, ainda que não tentada a notificação pessoal;

§4º. Em caso de notificação por correspondência, considera-se efetivada a notificação a partir da entrega e recebimento desta no endereço cadastrado no Clube, ainda que por pessoa diversa do infrator.

§5º. Considera-se efetivada a notificação por correspondência ainda que devolvida sob a justificativa de mudança de endereço pelo infrator, sendo sua exclusiva responsabilidade a atualização do seu endereço junto ao Clube.

§6º. Frustrada a notificação pessoal ou por correspondência, e não se enquadrando nas hipóteses dos §§ 4º e 5º, a notificação se dará por nota oficial afixada no quadro de avisos do Clube, neste permanecendo pelo prazo de 15 (quinze) dias, contando-se a partir de então o prazo de defesa estipulado no *caput*.

§7º. Sendo o infrator dependente, a notificação será endereçada ao sócio titular, considerando-se presumida a notificação do dependente, ainda que seja este maior de idade.

§8º. Para fins deste capítulo, se cometido o ato infracional por dependente, este e o sócio titular figurarão no polo passivo do processo, podendo o dependente, contudo, fazer-se representado em todos os atos pelo sócio-titular;

§9º. A defesa deverá conter, sob pena de inépcia e do seu não conhecimento, a qualificação do sócio titular processado e, se for o caso, também do dependente envolvido; o endereço atualizado do sócio titular processado; a descrição dos fatos e os fundamentos de defesa.

Art. 43. Apresentada defesa ou não, os autos serão encaminhados ao Presidente Administrativo ou, caso este seja suspeito/impedido, ao Presidente do Conselho Deliberativo ou, caso este seja suspeito/impedido, à Comissão Disciplinar referida neste estatuto, no âmbito de sua competência.

Art. 44. Será considerado suspeito e, portanto, impedido de atuar como julgador de Processo Administrativo aquele:

I – Que for parte do Processo;

II – Que prestou depoimento como testemunha;

III – Que conheceu em primeiro grau, tendo-lhe proferido decisão;

IV – Que for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, do processado, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;

V – Que for amigo íntimo ou inimigo capital do processado;

VI – Que for credor ou devedor do processado, ou de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

VII – Que for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador do processado;

VIII – Que receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo ou aconselhar o processado acerca do objeto do processo;

IX – Que for interessado no julgamento do processo.

Parágrafo único. Poderá ainda o julgador declarar-se suspeito/impedido por motivo íntimo.

Art. 45. Apresentada defesa ou decorrido o prazo sem manifestação do infrator e/ou de seu representante, os autos serão conclusos ao julgador para decisão, a qual deverá ser prolatada no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 46. Da decisão a que alude o artigo anterior não caberá Recurso.

Art. 47. Proferida a decisão prevista no artigo 45, o procedimento de notificação do *decisum* obedecerá ao disposto nos §§3º, 4º, 5º e 6º do artigo 42 deste Estatuto.

Art. 48. Devido ao seu caráter irrecorrível, a decisão a que se refere o art. 45 será imediatamente exequível, independentemente da notificação prevista no artigo anterior.

Art. 49. Não será aplicável o procedimento estabelecido neste capítulo àquelas situações que, na forma deste Estatuto, prevejam Procedimento específico.

Art. 50. Não se cogitará de nulidade do Procedimento se do vício não resultar prejuízo à defesa.

Parágrafo Único. O prejuízo a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser fundamentadamente demonstrado pela parte interessada.

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA INFRAÇÕES COM PENA DE
MULTA, SUSPENSÃO E/OU EXCLUSÃO

Art. 51. Noticiada a ocorrência de ato infracional com pena prevista de multa e/ou suspensão e/ou exclusão, identificado o suposto infrator, este será notificado sobre o ato/fato lhe imputado, podendo, caso queira, apresentar defesa no prazo de 10(dez) dias.

§1º. A notificação deverá conter a exposição dos fatos, a data, o horário, o nome dos envolvidos, a descrição da(s) infração(ões) e das penas previstas;

§2º. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo será contado da data em que a notificação for entregue e contar-se-á excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, podendo o prazo iniciar e findar em dias não úteis, respeitado o expediente da administração do Clube.

§3º. A notificação se dará, de preferência, pessoalmente, podendo, contudo, se dar por correspondência, ainda que não tentada a notificação pessoal;

§4º. Considera-se efetivada a notificação a partir da entrega e recebimento desta no endereço cadastrado no Clube, ainda que por pessoa diversa do infrator.

§5º. Considera-se efetivada a notificação ainda que devolvida sob a justificativa de mudança de endereço pelo infrator, sendo sua exclusiva responsabilidade a atualização do seu endereço junto ao Clube.

§6º. Frustrada a notificação pessoal ou a notificação por correspondência, e não se enquadrando nas hipóteses dos §§ 4º e 5º, a notificação se dará por nota oficial afixada no quadro de avisos do Clube, neste permanecendo pelo prazo de 15 (quinze) dias, contando-se a partir de então o prazo de defesa estipulado no *caput*.

§6º. Sendo o infrator dependente, a notificação será endereçada ao sócio titular, considerando-se presumida a notificação do dependente, ainda que seja este maior de idade.

§7º. Para fins deste capítulo, se cometido o ato infracional por dependente, este e o sócio titular figurarão no polo passivo do processo, podendo o dependente, contudo, fazer-se representado em todos os atos pelo sócio-titular;

§8º. A defesa deverá conter, sob pena de inépcia e do seu não conhecimento, a qualificação do sócio titular processado e, se for o caso, também do dependente envolvido; o endereço atualizado do sócio titular processado; a descrição dos fatos; os fundamentos de defesa e, se for o caso, o rol de testemunhas.

Art. 52. Apresentada defesa ou não, os autos serão encaminhados ao Presidente Administrativo para decisão ou, caso este seja suspeito/impedido, ao Presidente do Conselho Deliberativo ou, caso este seja suspeito/impedido, à Comissão Disciplinar referida neste estatuto, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Consideram-se suspeitos/impedidos aqueles julgadores que se enquadrarem em qualquer das hipóteses do art. 44 deste Estatuto.

Art. 53. Apresentada defesa ou decorrido o prazo sem manifestação do infrator e/ou de seu representante, os autos serão conclusos ao julgador para decisão, a qual deverá ser prolatada no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze).

§1º. Tendo sido apresentada defesa, se o Julgador reputar necessário e conveniente, a seu exclusivo critério, poderá designar audiência uma para depoimento pessoal do processado e/ou de testemunhas arroladas pelo processado em sua defesa;

§2º. O requerimento e o arrolamento de testemunhas não garantirão qualquer direito a realização da audiência, sendo o julgador o destinatário da prova, cabendo somente e exclusivamente a este deliberar sobre a oportunidade e conveniência da audiência para formação do seu convencimento;

§3º. A designação de audiência pelo julgador interromperá o prazo de julgamento previsto no *caput* deste artigo, voltando a iniciar-se a partir da data da audiência;

§4º. A notificação para audiência se dará por correspondência, endereçada ao endereço informado na petição de defesa;

§5º. Considera-se efetivada a notificação de audiência a partir da entrega desta no endereço informado na defesa, ainda que recebida por pessoa diversa do processado.

§6º. Considera-se efetivada a notificação de audiência ainda que devolvida sob a justificativa de mudança de endereço pelo processado, sendo sua exclusiva responsabilidade a atualização do seu endereço junto ao Clube;

§7º. A audiência realizar-se-á, preferencialmente, aos sábados;

§8º. Caberá exclusivamente ao processado levar suas testemunhas à audiência, bem como o dependente envolvido, se for o caso, sob pena de preclusão, não cabendo, em nenhuma hipótese, intimação de testemunhas por meio do Clube;

§9º. A audiência poderá sofrer um único adiamento a pedido do processado, desde que o respectivo pedido seja fundamentado, instruído com provas de ocorrência de motivo de força maior e protocolado com antecedência mínima de 48 horas da audiência;

§10º. Adiada a audiência por pedido do processado, nova data será marcada dentro dos próximos 15 (quinze) dias, considerando-se o disposto no §7º.

§11. Independente do motivo, não ocorrerá segundo adiamento por requerimento do processado;

§12. Ausente o processado à audiência, esta se encerrará sem a oitiva de testemunhas, ainda que as testemunhas do processado tenham comparecido e, ausente testemunhas, o depoimento pessoal do processado só será colhido se o julgador reputar conveniente à formação do seu convencimento.

§ 13. Encerrada a audiência, o processo far-se-á conclusivo para a decisão referida no *caput*.

Art. 54. Proferida a decisão prevista no *caput* do artigo anterior, o procedimento de notificação do *decisum* obedecerá ao disposto nos §§4º e 5º do artigo anterior no caso de apresentação de defesa pelo processado e ao disposto nos §§3º, 4º, 5º e 6º do artigo 51 deste Estatuto em caso de não apresentação de defesa ou de não indicação do endereço na defesa.

Art. 55. Da decisão a que se refere o art. 53 caberá Recurso ao Conselho Deliberativo, sendo o Presidente do Conselho o Relator.

§1º. Quando a decisão de primeiro grau partir do Presidente do Conselho Deliberativo, o Recurso ainda assim será encaminhado ao Conselho Deliberativo, ficando vedado ao Presidente do Conselho participar do julgamento do Recurso, nomeando-se o vice-presidente como Relator.

§2º. Quando a decisão de primeiro grau partir da Comissão Disciplinar, ficarão excluídos do julgamento do recurso aqueles conselheiros que tiverem participado do julgamento inicial.

§3º. O prazo para apresentação do recurso, que terá efeito suspensivo, será de 10 (dez) dias, contados da data em que o sócio for notificado da decisão de primeiro grau.

§4º. O prazo previsto no parágrafo anterior contar-se-á excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, podendo o prazo iniciar e findar em dias não úteis, respeitado o expediente da administração do Clube;

§5º. Protocolado o Recurso na Secretaria, o Conselho Deliberativo terá o prazo de 15 (quinze) dias para decisão, mantendo ou reformando, total ou parcialmente, a decisão de primeiro grau.

§6º. Da decisão a que se refere o §5º deste artigo não caberá Recurso.

§7º. Para a tomada de decisão pelo Conselho Deliberativo serão levados em conta os antecedentes do infrator, bem como a gravidade e a repercussão da falta praticada.

Art. 56. Proferida a decisão prevista no §5º do artigo anterior, o procedimento de notificação do *decisum* obedecerá ao disposto nos §§3º, 4º, 5º e 6º do artigo 51 deste Estatuto.

Art. 57. Devido ao seu caráter irrecorrível, a decisão do Recurso será imediatamente exequível, independentemente da notificação prevista no artigo anterior.

Art. 58. Não se cogitará de nulidade do Procedimento se do vício não resultar prejuízo à defesa.

Parágrafo Único. O prejuízo a que se refere o caput deste artigo deverá ser fundamentadamente demonstrado pela parte interessada.

Art. 59. Não será aplicável o procedimento estabelecido neste capítulo àquelas situações que, na forma deste Estatuto, prevejam Procedimento específico.

TÍTULO V - DOS PODERES CONSTITUÍDOS DO CLUBE

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

Art. 60. São órgãos constituídos do Clube:

I - A Assembleia Geral

II - O Conselho Deliberativo

III - A Comissão Fiscal

IV - As Comissões Permanentes de Sindicância, de Disciplina e Ética.

V - A Diretoria Administrativa

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 61. A Assembleia Geral é órgão soberano da administração, constituída por todos os sócios-proprietários, maiores e capazes, que estejam em pleno gozo de seus direitos e adimplentes com suas obrigações sociais, observadas as restrições previstas em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único. As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas na Sede Social do Clube ou na Praça de Esportes e, somente em casos extraordinários, poderão ser realizadas em outro local.

Art. 62. São legitimados a convocar Assembleia Geral:

- I - O Conselho Deliberativo, por meio de seu Presidente;
- II - A Diretoria, por meio de seu Presidente Administrativo;
- III - Um quinto dos sócios-proprietários.

Art. 63. As reuniões da Assembleia Geral ordinária e/ou extraordinária serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante aviso afixado na Sede Social ou Praça de Esportes do Clube e publicação em jornal de grande circulação de Itabirito ou da capital do Estado de Minas Gerais, devendo o convocador adotar as providências previstas neste artigo, sob pena de nulidade da Assembleia.

§1º. O prazo a que alude o *caput* terá como parâmetro a data da publicação da convocação no jornal.

§2º. Somente poderão participar da Assembleia, bem como votar e serem votados, os sócios que estiverem quites com suas obrigações sociais, situação que será aferida mediante lista impressa 30 minutos antes do início da assembleia.

Art. 64. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente:

- I - A cada três anos, na última semana do mês de julho, para eleger membros do Conselho Deliberativo e da Comissão Fiscal;
- II - A cada dois anos, até o segundo domingo do mês de dezembro, para eleição da Diretoria Administrativa;
- III - Anualmente, na primeira quinzena de março, para deliberar sobre a aprovação das contas da diretoria administrativa referente ao ano anterior.

§1º. No caso das eleições previstas nos incisos I e II deste artigo, a relação de sócios aptos a votar será aferida mediante lista impressa 30 minutos antes do início da assembleia.

§2º. Não poderão votar e ser votados aqueles que não estejam incluídos na relação a que alude o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 65. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando necessário, para deliberar sobre:

- I - Destituição de membros do Conselho Deliberativo, da Comissão Fiscal e da Diretoria Administrativa;
- II - Eleição de membros da Diretoria Administrativa, do Conselho Deliberativo e da Comissão Fiscal, nas hipóteses de vacância;
- III - Alteração do Estatuto Social;
- IV - Dissolução da Associação;
- V - Alienação de bem imóvel;
- VI - Sempre que, observada a competência deste órgão, for pedida por 1/5 (um quinto) dos sócios proprietários adimplentes com suas obrigações sociais.

§1º. Na hipótese do inciso VI deste artigo, a realização de Assembleia deverá ser requerida ao presidente Administrativo e deverá expor os motivos da convocação, que, neste caso, será única, exigindo-se a presença de 2/3 (dois terços) dos Sócios Proprietários habilitados a votar.

§2º. Não havendo *quorum* para requerimento ou *quorum* de presença nas Assembleias Extraordinárias convocadas na forma e nos termos do parágrafo anterior, novo pedido de Assembleia baseado nos mesmos motivos só poderá ser realizado após transcorridos 30

(trinta) dias do ato malfadado.

Art. 66. O *quorum* para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

II - Qualquer número de associados, em segunda convocação, exceto para o caso de Assembleia cujo objeto seja extinção da Associação e/ou alienação de bem imóvel, hipótese em que o quórum necessariamente deverá ser o do inciso I deste artigo, bem como ressalvado o caso de Assembleia fundada no inciso VI do artigo anterior, em que deverão ser observadas as disposições dos respectivos parágrafos 1º e 2º;

§ 1º. As convocações ocorrerão a cada intervalo de 30 (trinta) minutos.

§ 2º. Não havendo número legal para a primeira convocação das Assembleias, o Presidente da Diretoria Administrativa encerrará o termo do livro de presença e, decorrido o prazo estabelecido no §1º deste artigo, reabrirá o termo de presença na hipótese da segunda convocação com os sócios presentes, com qualquer número.

§3º. No caso de Assembleia cujo objeto seja extinção da Associação e alienação de bem imóvel, não havendo número legal para instalação da Assembleia em primeira convocação, o Presidente da Diretoria Administrativa encerrará o termo do livro de presença e, decorrido o prazo estabelecido no §1º deste artigo, reabrirá o termo de presença em segunda e última convocação, instalando-se a Assembleia tão somente se atingido o quórum previsto no inciso I.

§4º. No caso de Assembleia cujo objeto seja eleição de membros da diretoria administrativa e/ou do conselho deliberativo e/ou da comissão fiscal; destituição de membros da diretoria administrativa e/ou do conselho deliberativo e/ou da comissão fiscal, bem como alteração do estatuto, não havendo número legal para instalação da Assembleia em primeira convocação, o Presidente da Diretoria Administrativa encerrará o termo do livro de presença e, decorrido o prazo estabelecido no §1º deste artigo, reabrirá o termo de presença em segunda e última convocação, instalando-se a Assembleia com o número de associados presentes;

§5º. Não alcançado o quórum necessário para deliberação sobre extinção da Associação e alienação de bem imóvel, novo pedido de Assembleia com o mesmo objeto só poderá ser formulado após transcorridos 30 (trinta) dias do ato malfadado.

Art. 67. Somente poderão ser tratados na reunião da Assembleia Geral os assuntos que originaram sua convocação, restando nula e sem efeito qualquer deliberação estranha ao objeto da reunião.

Art. 68. A Assembleia Geral é aberta pelo Presidente do Clube, que pede aos presentes a indicação por aclamação do presidente da sessão, cujos poderes durarão até dissolução da Assembleia, cabendo a este a escolha do secretário.

Parágrafo único. No caso de Assembleias Gerais instaladas com fulcro no art. 64, I e H, e art. 65, II, deste Estatuto, o Presidente da Assembleia escolherá um sócio como secretário e dois sócios para exercerem as funções de escrutinadores, especialmente para o caso de apurações de votos.

Art. 69. Exceto para a eleição do presidente da Assembleia, que se dará por aclamação, a chamada do sócio para votação, em qualquer outra hipótese, será feita pela ordem de assinatura no livro de presença.

§1º. Ressalvada a eleição por aclamação a que se refere o art. 68, o voto será secreto, pessoal e intransferível, manifestando-se através de cédula impressa ou digitalizada,

rubricadas pelo Presidente da Assembleia e depositada pelo Sócio em urna indicada pela mesa;

§ 2º. É vedado o voto por procuração.

Art. 69 - A. As questões postas em Assembleia, obedecidos os respectivos quóruns de instalação, se resolverão pela maioria simples dos votos dos presentes, ressalvados os casos de alienação de bem imóvel e extinção/dissolução da associação, em que serão exigidos 2/3 dos votos dos presentes.

Art. 70. Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata, em livro apropriado, redigida e assinada pelo secretário e pelo Presidente da Assembleia, sendo que, nos casos de Assembleias Gerais instaladas com fulcro no art. 64, I e II, e art. 65, II, deste Estatuto, a ata deverá também ser assinada pelos escrutinadores.

Art. 71. Na hipótese de Assembleias Gerais instaladas com fulcro no art. 64, I e II, e art. 65, II, deste Estatuto, o Presidente da Assembleia determinará ao Secretário que verifique e confira o número de sócios com direito a voto e proceda à leitura das chapas porventura apresentadas.

§1º. O Presidente da Assembleia, coadjuvado pelo Clube, tomará todas as providências para garantir a realização do pleito, segundo as normas estabelecidas no Estatuto;

§2º. As cédulas deverão conter chapas completas, sem rasuras;

§3º. Os votos serão atribuídos às Chapas Completas;

§4º. Eventuais impugnações a chapas não serão recebidas durante a realização da Assembleia de eleição;

§5º. Os prazos para pedido de impugnação e defesa serão, de forma geral, aqueles previstos no art. 77.

§6º. A chapa que obtiver o maior número de votos será considerada vencedora, sendo eleitos presidente e Vice-Presidente os sócios cujos nomes a integrarem.

§7º. Em caso de empate, a não ser que a própria Assembleia decida pela realização imediata de nova votação, com $\frac{3}{4}$ (três quartos) de votos favoráveis dos presentes, convocar-se-á nova Assembleia.

§8º. Efetivada a eleição dos membros do Conselho Deliberativo e da Comissão Fiscal, estes serão empossados imediatamente e a Assembleia será dissolvida.

§9º. Efetivada a eleição dos membros da Diretoria Administrativa, a Assembleia será dissolvida, ocorrendo a posse destes no primeiro dia do mês de janeiro subsequente à eleição.

CAPÍTULO III – DAS ELEIÇÕES – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Art.72. As eleições a que se referem o art. 64, I e II, o art. 65, II e o art. 84, I, “c”, deste Estatuto, serão realizadas em escrutínio secreto, mediante confronto de chapas, aplicando-se as disposições deste Capítulo de forma geral e irrestrita a todos os cargos, naquilo que for cabível, sem embargo de requisitos específicos e demais disposições expressamente previstos neste Estatuto.

Art. 73. As chapas, com o nome completo de seus integrantes e alcunha, se desejado e autorizado pelo candidato para sua identificação, formalizarão pedido de registro na secretaria do Clube, mediante protocolo, até 90 (noventa) dias corridos antes da quinzena designada para a respectiva eleição, na forma deste Estatuto.

§1º. As chapas candidatas à Diretoria Administrativa deverão necessariamente individualizar os candidatos a Presidente e Vice-Presidente e as chapas candidatas ao Conselho Deliberativo deverão necessariamente individualizar os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, sob pena de indeferimento;

§2º. Somente poderão candidatar-se sócios-proprietários que estejam adimplentes com suas obrigações sociais na data de protocolo do registro da chapa e atendidos os demais requisitos específicos deste Estatuto, sob pena de indeferimento da candidatura;

§3º. A relação dos integrantes de cada chapa deverá estar obrigatoriamente acompanhada de autorização firmada pelos respectivos integrantes para que sua inclusão seja validada;

§4º. Os candidatos cuja individualização antecipada é obrigatória, na forma do §1º deste artigo, deverão apresentar individualmente, juntamente com o protocolo do pedido de registro da chapa e em envelope lacrado, sob pena de preclusão e indeferimento da chapa, cópias autenticadas da Carteira de Identidade e do CPF, Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual e Federal; Folha de Antecedentes Criminais – FAC – negativa; Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – CAC; Certidão Negativa de Feitos criminais da Justiça Federal, da Justiça Comum Estadual e dos Juizados Especiais Estadual e Federal, entendendo-se como negativa aquela Certidão em que o candidato não tenha sofrido condenação passada em julgado; Certidão Negativa de Feitos da Justiça do Trabalho; Certidão de Quitação das Obrigações Eleitorais, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral; Documento apto a comprovar a Quitação das Obrigações Militares, se candidato do sexo masculino; Certidão Negativa do Cartório de Protesto da comarca sede do Clube, do SPC e do SERASA; Declaração da Diretoria Administrativa atestando que o candidato respeita as regras do clube, acompanhada de Certidão Negativa de punição disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos e Certidão Negativa de Processo Administrativo em curso.

§5º. Tratando-se de candidato que já tenha exercido o cargo eletivo de Presidente e Vice Presidente Administrativo, a respectiva candidatura deverá, sob pena de indeferimento, ser instruída, além dos documentos previstos no parágrafo anterior, de parecer favorável do Conselho Deliberativo acerca da administração exercida pelo candidato, bem como de certidão de aprovação integral das contas pelo conselho deliberativo e pela Assembleia, após parecer da comissão fiscal.

§6º. Compete a toda a Chapa se certificar e zelar pela idoneidade de seus membros, cabendo à Chapa certificar que todos os seus integrantes encontram-se aptos a concorrer às eleições, na forma deste Estatuto.

Art. 74. É expressamente vedada a inscrição em mais de uma chapa;

Art. 75. Após o protocolo do pedido de registro da chapa é vedada a substituição de membros destas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e os permissivos expressos neste Estatuto.

§1º. Caberá ao poder discricionário do Conselho Deliberativo - em caso de eleições para Presidente Administrativo, Vice-Presidente Administrativo e membros da Diretoria Administrativa - ou ao poder discricionário da Diretoria Administrativa - em caso de eleições para membros do Conselho Deliberativo -, o juízo acerca da ocorrência ou não de caso fortuito ou força maior que justifique a substituição de membros de chapas.

§2º. O pedido de substituição de membro fundado em circunstância de caso fortuito ou de força maior não suspende o andamento do procedimento eleitoral, hipótese em que, sobrevindo a eleição antes de finalizado o procedimento de validação do candidato substituto, a respectiva chapa, se vencedora, assumirá os cargos para os quais foi eleita em

caráter precário, até finalização do procedimento de validação do candidato substituto e da chapa em si.

§3º. O procedimento de impugnação do novo candidato, na hipótese de substituição por caso fortuito ou de força maior, obedecerá ao disposto no §6º do art. 77.

§4º. Validado o pedido de registro do candidato substituto, a chapa vitoriosa será empossada definitivamente, mas, caso o candidato substituto seja considerado impedido, o registro de toda a chapa será cancelado e sua eleição anulada, hipótese em que assumirá a chapa que obtiver segunda melhor votação, desde que atendidos os demais requisitos deste Estatuto.

Art. 76. 01 (um) dia útil após o protocolo do pedido de registro da chapa, na forma do art. 73, a Secretaria do Clube deverá expô-la em local de fácil visualização a todos os sócios, para que os mesmos tomem conhecimento.

Art. 77. Os sócios proprietários que estiverem em dia com suas obrigações sociais poderão formalizar pedido de impugnação de candidato até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação das chapas na forma do artigo anterior.

§1º. Quando se tratar de eleições para Presidente Administrativo, Vice-Presidente Administrativo e membros da Diretoria Administrativa, o pleito de impugnação deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo, o qual expedirá notificação ao impugnado para que apresente defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, rebatendo especificamente os fundamentos da impugnação;

§2º. Quando se tratar de eleições para membros do Conselho Deliberativo, o pleito de impugnação deverá ser encaminhado à Diretoria Administrativa, a qual expedirá notificação ao impugnado para que apresente defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, rebatendo especificamente os fundamentos da impugnação;

§ 3º. O Conselho Deliberativo ou a Diretoria Administrativa, conforme a competência, proferirá decisão acerca da impugnação em até 05 (cinco) dias úteis corridos a contar da data de recebimento da defesa escrita do impugnado, atendo-se a decisão, neste contexto, estritamente aos fundamentos e limites da impugnação, sem prejuízo da análise posterior dos requisitos formais e materiais sobre os quais devem o Conselho Deliberativo ou a Diretoria Administrativa se manifestar de ofício, nos prazos respectivos;

§4º. Julgada procedente a impugnação e aplicando-se o fato impeditivo a toda a chapa ou a mais de metade desta, a mesma será indeferida e os envelopes com os documentos a que se refere o §5º serão devolvidos aos interessados, devidamente lacrados e sem análise de seus conteúdos;

§5º. Julgada procedente a impugnação e aplicando-se o fato impeditivo a membro isolado ou a menos de metade da chapa, facultar-se-á a substituição do(s) membro(s) impedido(s), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da prolação da decisão do incidente de impugnação, respeitadas todas as exigências previstas neste artigo, sob pena de indeferimento da chapa.

§6º. Ocorrendo substituição de membros da chapa, a nova composição será divulgada na forma do art. 76, abrindo-se então prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação dos novos membros, do que será intimada a chapa para que apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao final dos quais será proferida decisão, desta vez no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria Administrativa, conforme a competência.

§7º. Julgada procedente a impugnação do novo membro, ainda que isoladamente, toda a chapa será indeferida e os envelopes com os documentos a que se refere o §4º serão devolvidos aos interessados, devidamente lacrados e sem análise de seus conteúdos.

Art. 78. Superada a fase de impugnação de chapa, será designada sessão pública para abertura dos envelopes contendo os documentos exigidos no art. 73.

§1º. A sessão pública a que se refere o caput será realizada no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da data designada para a eleição.

§2º. Após conferência, será certificada em ata a regularidade ou não da documentação apresentada pelas chapas e candidatos e, então, prolatadas as decisões definitivas de deferimento ou não das candidaturas e/ou chapas.

§3º. O não preenchimento de qualquer dos requisitos e/ou a não apresentação de qualquer dos documentos exigidos pelo art. 73, por qualquer componente da chapa, ensejará o indeferimento de toda a chapa.

§4º. Quando se tratar de eleições para Presidente Administrativo, Vice-Presidente Administrativo e membros da Diretoria Administrativa, será de responsabilidade do Conselho Deliberativo a verificação do preenchimento das exigências e dos documentos exigidos para validação da candidatura, cabendo ao Conselho o deferimento ou não da candidatura;

§5º. Quando se tratar de eleições para membros do Conselho Deliberativo, será de responsabilidade da Diretoria Administrativa a verificação do preenchimento das exigências e dos documentos exigidos para validação da candidatura, cabendo ao Presidente Administrativo o deferimento ou não da candidatura;

§6º. A sessão pública a que se refere o caput será designada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência e comunicada mediante afixação da convocação na Sede Social e na Praça de Esportes, facultada a presença dos interessados;

Art. 79. Preenchidas todas as exigências estatutárias e superadas todas as fases previstas neste capítulo, a chapa e seus membros terão seus registros aceitos, sendo declaradas aptas a concorrerem às eleições.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 80. O Conselho Deliberativo é o Órgão pelo qual os sócios se manifestam isolada ou coletivamente, compondo-se exclusivamente de Sócios Quotistas Proprietários.

Art. 81. O Conselho Deliberativo, eleito a cada três anos, é constituído de sócios-proprietários, maiores e capazes, em pleno gozo de seus direitos estatutários, e será composto de 23 (Vinte Três) membros efetivos e 07 (sete) suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

§2º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, bem como os integrantes da Comissão Fiscal, enquanto estiverem ocupando os cargos que lhes foram confiados, e exercendo as atividades inerentes, terão direito a isenção do pagamento da taxa de manutenção mensal a que alude o art. 20, como forma de incentivo e reconhecimento pela dedicação em benefício de todo quadro social, e os demais membros do Conselho Deliberativo terão isenção de 50% (cinquenta por cento) no pagamento desta taxa, desde que compareçam às reuniões.

Art. 82. O mandato do conselheiro é de 03 (três) anos, iniciando em 01 de agosto e terminando em 31 de julho, sendo permitida a reeleição de seus membros, consecutiva ou não.

§ 1º. Ocorrendo vacância no quadro de Conselheiro Efetivo, será convocado para a vaga o Suplente que contar maior tempo de vida social no clube e, em caso de empate, o mais velho.

§2º. O Conselheiro que participar da Diretoria Administrativa ficará automaticamente licenciado do cargo.

§3º. O Conselheiro Efetivo perderá o mandato se faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas, exceto em casos de reuniões para eleição de Diretoria Administrativa, hipótese em que apenas uma falta acarretará a perda do mandato.

§4º. Na hipótese do parágrafo anterior e não se tratando de reunião de eleição de Diretoria Administrativa, ao completar a segunda falta o Conselheiro será avisado por escrito da próxima reunião do Conselho, ficando expressamente advertido de que em caso de ausência incidirá na terceira falta consecutiva e, conseqüentemente, ficará sujeito à perda de mandato.

§ 5º. A comunicação a que se refere o parágrafo anterior, com advertência expressa sobre as conseqüências de eventual ausência, será feita única e exclusivamente para a primeira reunião imediatamente posterior à segunda falta, não se repetindo para as reuniões seguintes.

§6º. O Conselheiro efetivo poderá justificar a sua ausência à reunião, desde que o faça de maneira comprovada e prévia, devendo a justificativa constar da ata de reunião, sob pena de a falta ser considerada injustificada.

§7º. A justificativa de ausência apresentada em reunião, nos termos do parágrafo anterior, será submetida à deliberação dos conselheiros presentes, os quais então decidirão, por maioria simples de votos, se as razões apresentadas afiguram-se suficientes para justificar e abonar a ausência em questão.

§8º. Em situações excepcionais, motivadas por caso fortuito ou de força maior, a justificativa de ausência poderá se dar no prazo de 48 horas após a respectiva reunião, hipótese em que o Presidente do Conselho decidirá, soberanamente, se a justificativa apresentada é suficiente ou não para abonar a falta do conselheiro à reunião, em que a decisão acerca da suficiência da justificativa caberá ao Conselho.

SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art.83. Compete ao Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto:

I - Cuidar da preparação e organização da Assembleia Geral, em parceria com a Diretoria Administrativa, analisando e emitindo parecer prévio com finalidade de prestar esclarecimentos de ordem legal, contábil, financeira e estatutária.

II - Autorizar a emissão e alienação de novas quotas de Sócio Proprietário.

III - Manifestar e decidir sobre toda matéria de alta relevância, pertinente à existência, a vida e negócios do clube, excluída a que for de competência da Assembleia Geral, considerando-se como de alta relevância aquelas matérias que assim forem declaradas por 1/3 (um terço) da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo, em votação preliminar.

IV- Aprovar Títulos de Sócios Beneméritos e quaisquer outros que forem criados, para distinguir e reconhecer pessoas a que o Clube deva agradecer, na forma deste Estatuto.

V - Em grau de recurso, conhecer e julgar os atos da Diretoria Administrativa nos casos previstos nesse Estatuto.

VI - Cassar o mandato de qualquer membro eleito do próprio Conselho Deliberativo, por atos comissivos ou omissivos que atentam contra o disposto neste Estatuto, convocando,

na mesma ocasião, o respectivo suplente.

VII - Advertir o Presidente e/ou o Vice-Presidente Administrativos e/ou qualquer dos Diretores Administrativos, em caso de prática de atos comissivos ou omissivos que atentam contra o disposto neste Estatuto e, conforme a relevância da falta, submeter a questão à Assembleia para que decida pela manutenção ou destituição dos membros da Diretoria Administrativa, assegurado, em todo caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

VIII - Autorizar a contratação e aquisição de empréstimos e a realização de obras de qualquer valor, bem como autorizar a execução de serviços de manutenção que ultrapassem 5% do valor da receita bruta do ano anterior dividido por 12.

IX- Transigir, comutar, anistiar e tomar, em suma, todas as medidas reclamadas pelos interesses do clube e compatíveis com a natureza de suas funções.

X - Examinar, quando julgar conveniente, o desempenho administrativo, inclusive o relativo ao setor financeiro e, de forma obrigatória, conhecer e emitir parecer final, a ser submetido à Assembleia Geral, anualmente, sobre a prestação de contas da Diretoria Administrativa, após parecer da Comissão Fiscal.

XI - Ser o intérprete maior e definitivo do presente Estatuto.

Parágrafo Único. Sem prejuízos das competências elencadas supra, competirá também ao Conselho Deliberativo todas as outras e demais atribuições porventura lhe atribuídas pelo presente Estatuto, na forma e nos limites deste.

SEÇÃO II – DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 84. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a) Anualmente, na primeira quinzena do mês de Fevereiro, para conhecer, discutir e elaborar parecer orientando e opinando sobre a aprovação das contas e relatórios do exercício anterior, apresentados pela Diretoria Administrativa.

b) Quando solicitado pelo Presidente do Conselho, por 1/3 (um terço) de seus membros, pelo Presidente da Diretoria Administrativa, ou por um membro Efetivo da Comissão Fiscal.

c) Trimestralmente para conhecer, discutir e elaborar parecer orientando e opinando sobre a aprovação das contas e relatórios, apresentados pela Diretoria Administrativa.

II - Extraordinariamente:

a) Para deliberar sobre compra e venda de bens imóveis – dentro dos limites de atuação do Conselho e resguardadas as competências da Assembleia Geral –, sobre necessidade, oportunidade e conveniência de construções ou quaisquer modificações que se façam necessárias nas instalações e dependências já existentes – resguardadas a autonomia da Diretoria Administrativa, nos limites deste Estatuto;

b) Quando solicitado pelo Presidente de qualquer um dos poderes do Clube ou por membro efetivo da Comissão Fiscal.

c) Quando a necessidade o exigir, conforme sua competência estatutária.

Art. 85. As reuniões Extraordinárias e Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 03 (três) dias, por qualquer meio de contato que assegure a efetiva ciência do conselheiro sobre o dia, o local e a hora da reunião, bem como sobre a pauta dos trabalhos, esclarecendo-se a matéria que será tratada.

§ 1º. Nas reuniões extraordinárias somente é permitida a discussão da matéria objeto da convocação.

§ 2º. Em primeira convocação, só poderá reunir-se o Conselho presentes 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º. Após 20 (vinte) minutos da primeira convocação, o Presidente do Conselho encerrará o livro de presença e, em seguida, procederá à segunda convocação, efetuando-se então a reunião com o número de conselheiros presentes.

Art. 86. O Presidente do Conselho será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho.

Art. 87. Ressalvada expressa disposição em contrário, os assuntos serão resolvidos, no âmbito do Conselho Deliberativo, por maioria simples de voto dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Parágrafo único. Em matéria que lhe diz respeito, o conselheiro não terá direito a voto, podendo, no entanto, discuti-la, explicá-la e defendê-la oralmente durante a sessão.

Art. 88. Os trabalhos de cada reunião serão registrados pelo Secretário, em ata e em livro próprios, devendo esta ata ser assinada pelo Presidente do Conselho na oportunidade, pelo Secretário e, em caso de eleição, pelos escrutinadores, estes escolhidos pelo Presidente do Conselho dentre os seus membros, antes do início da votação.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 89. Compete aos Conselheiros:

I - Participar de todas as reuniões do Conselho Deliberativo, votar e ser votado, expressando-se livremente nos debates;

II - Sobre cada matéria, usar da palavra pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos, que poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Presidência da mesa, por igual tempo;

III - Requerer, por escrito, via Presidência do Conselho, informações de qualquer órgão do clube, que deverão ser prestadas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§1º. Ultrapassado o prazo para prestação de informações estabelecido no inciso II, novo requerimento será elaborado e, caso as informações não sejam prestadas por quem de direito e dever, tal fato será documentado imediatamente e consignado na ata da primeira reunião subsequente, devendo na ata constar o nome completo e o setor do responsável pela prestação das informações requeridas.

§2º. A recusa ou omissão na prestação das informações a que aludem o inciso III e o §1º deste artigo configuram infração gravíssima, puníveis com a inelegibilidade do infrator nos pleitos imediatamente seguintes à prática da infração, impedindo-o de participar das eleições seguintes para a presidência e vice-presidência administrativa e para o Conselho, sem prejuízo da imposição de outras penalidades cabíveis na forma deste Estatuto.

§3º. Ao infrator será garantido, antes da imposição de qualquer penalidade, direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicando-se à espécie o procedimento estabelecido no Título IV, Capítulo III (art. 51 e seguintes) deste Estatuto.

Art. 90. Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas por este Estatuto:

I - Proceder à convocação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, nos casos previstos no Estatuto, podendo ainda convocar o Conselho quando julgar necessário.

II - Presidir as reuniões, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate, exceto em caso de eleições;

III - Instruir e orientar os demais conselheiros a respeito de seus deveres e direitos.

III - Exercer a Presidência do Clube, em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-

Presidente, até o provimento dos mesmos via eleição, a qual, que neste caso, será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assunção da presidência administrativa pelo Presidente do Conselho;

Art. 91. Ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo compete substituir o Presidente do Conselho em seus impedimentos ou no caso de vacância do cargo.

Art. 92. Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete:

I - Secretariar os trabalhos do órgão, lavrando ata circunstanciada dos acontecimentos, que será por ele e pelo Presidente assinada, após a aprovação dos membros do Conselho Deliberativo;

II - Orientar e dirigir a Secretaria do órgão, redigir a correspondência e zelar pelos documentos, especialmente os livros de ata, pertinentes ao Conselho Deliberativo;

III - Convocar reunião dos Conselheiros, para eleição de Presidente e Vice-Presidente Administrativos em caso de vacância cumulativa desses cargos, devendo as eleições, neste caso, serem realizadas dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de vacância.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO FISCAL

Art. 93. A Comissão Fiscal é o órgão que fiscaliza a gestão econômico-financeira do Clube e será eleita pela mesma Assembleia Geral Ordinária que eleger o Conselho Deliberativo e será composta por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, todos sócios-proprietários, coincidindo o mandato de seus membros com os dos membros do Conselho Deliberativo, também admitida reeleição.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal terá um Presidente, Um Secretário e um Relator, eleito entre os seus membros, em reunião presidida pelo Conselheiro cuja quota for mais antiga entre estes.

Art. 94. Compete à Comissão Fiscal:

I - Escolher seu Presidente, na forma deste Estatuto;

II - Reunir-se, mensalmente, para emitir parecer relativo às contas e ao orçamento, elaborando relatórios, na forma deste estatuto;

II - Reunir-se trimestralmente para examinar os balancetes da tesouraria, emitindo parecer ao Conselho Deliberativo, dando, ainda, conhecimento à Diretoria Administrativa;

III - Reunir-se, extraordinariamente, sempre quando convocada pelo Conselho Deliberativo ou por qualquer de seus membros efetivos, ou quando solicitado por 20 (vinte) sócios Proprietários, em pleno gozo de seus direitos estatutários, por meio de requerimento prévio formulado pelo Conselho Deliberativo;

III - Examinar a contabilidade e os atos administrativos que se relacionam com as finanças do clube, emitindo parecer ao Conselho Deliberativo em até 30 (trinta) dias da data em que lhe forem entregues as contas;

IV - Examinar, em qualquer época, sempre que julgar necessário, a situação de caixa e sua escrituração;

VI - Comunicar ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias após o trimestre vencido, a eventual falta de apresentação dos balancetes pela Diretoria Administrativa;

VII - Examinar, anualmente, na forma e prazos deste Estatuto, a prestação de contas da Diretoria Administrativa, emitindo Parecer ao Conselho Deliberativo.

§1º. Sem prejuízo das competências elencadas supra, competirá também à Comissão Fiscal todas as outras e demais atribuições porventura lhe atribuídas pelo presente Estatuto, na forma e nos limites deste.

§2º. A Comissão Fiscal terá livro próprio para lavratura das atas de suas reuniões.

§3º. No âmbito de sua atuação, encontrando a Comissão Fiscal indícios de irregularidades fiscais cometidas por qualquer membro dos poderes do Clube, imediatamente deverá a Comissão formalizar comunicação ao Presidente do Conselho Deliberativo, ou, sendo este o suspeito, ao Presidente Administrativo, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 95. São Comissões Permanentes do Clube:

I - Comissão de Sindicância;

II - Comissão de Disciplina;

§1º. À Comissão de Sindicância, composta de no mínimo três sócios escolhidos e nomeados pelo Presidente Administrativo, compete examinar as propostas para admissão de novos sócios e emitir parecer sobre elas, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria Administrativa.

§2º. À Comissão de Disciplina, composta de no mínimo cinco e no máximo dez membros do Conselho Deliberativo, indicados pela Diretoria Administrativa do Clube e nomeados pela Mesa Diretora do próprio Conselho, compete instruir e julgar os processos disciplinares, na forma, nos limites e nas hipóteses previstas neste Estatuto.

§3º. Cada comissão citada neste artigo terá um Presidente escolhido por seus pares dentre seus membros.

§ 4º. As normas para o funcionamento das comissões serão elaboradas por seus membros e submetidas à aprovação da Diretoria Administrativa do Clube.

Art. 96. Os pareceres e informações da Comissão de Sindicância e da Comissão de Disciplina são de caráter sigiloso, ficando expressamente vedado aos membros dos poderes do clube revelar a terceiros o teor das sessões e/ou os nomes dos envolvidos.

Parágrafo único. As Comissões se reunirão sempre que convocadas pela Diretoria Administrativa, nas hipóteses previstas neste Estatuto, devendo seus pareceres ser encaminhados, para conhecimento, à Diretoria Administrativa e ao Conselho Deliberativo.

Art. 97. A Diretoria Administrativa, por meio de seu Presidente, poderá instituir outras comissões, que funcionarão como órgãos de assessoria e cujas atribuições, composição, competência e prazo de duração serão fixados no ato que as instituir.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art.98. A Diretoria Administrativa do Clube, eleita a cada dois anos por Assembleia Geral, até o segundo domingo do mês de dezembro, na forma deste Estatuto, é composta de nove membros:

I - Um Presidente;

II - Um Vice-Presidente;

III - Sete Diretores.

§1º. O Mandato da Diretoria Administrativa iniciar-se-á no primeiro dia do mês de janeiro subsequente à eleição, terminando o seu mandato dois anos após o início deste.

§2º. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente somente poderão ser ocupados por Sócios Proprietários, maiores de idade, que integrem o quadro social do Clube por, no mínimo, 05 (cinco) anos, estejam em dia com suas obrigações sociais e preencham os demais requisitos exigidos por este Estatuto.

§3º. Os cargos de Diretores Administrativos somente poderão ser ocupados por sócios titulares que integrem o quadro social do Clube por, no mínimo, 05 (cinco) anos, estejam

em dia com suas obrigações sociais e preencham os demais requisitos exigidos por este Estatuto.

Art. 99. É permitido ao Presidente Administrativa ser reeleito consecutivamente apenas uma vez.

Art. 100. Os Diretores Administrativos terão autonomia em suas respectivas áreas, observadas as limitações deste Estatuto, cabendo o poder geral de decisão, porém, ao Presidente Administrativo.

Art. 101. Todos os integrantes da Diretoria Administrativa do Clube, enquanto estiverem ocupando os cargos que lhes foram confiados, e exercendo as atividades inerentes, terão direito a isenção do pagamento da taxa de manutenção mensal a que alude o art. 20, como forma de incentivo e reconhecimento pela dedicação junto à administração do Clube em benefício de todo quadro social.

SEÇÃO I – DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 102. Compete à Diretoria Administrativa, na forma deste Estatuto:

- I - Dirigir o Clube, administrar os bens e promover, por todos os meios, o seu engrandecimento;
- II - Elaborar e alterar normas e regulamentos do Clube, nos limites do Estatuto;
- III - Fazer cumprir as disposições deste Estatuto, e dos regulamentos do Clube, bem como suas próprias resoluções e as do Conselho Deliberativo;
- IV - Avaliar, mensalmente, mediante o exame do balancete patrimonial, a situação financeira do Clube;
- V - Fixar preço da quota, título, transferência, aluguel, taxa de manutenção mensal, convite e demais serviços do Clube, condicionando-se o reajuste dos preços a parecer favorável do Conselho Fiscal;
- VI - Deliberar, fundamentadamente, sobre a admissão de sócios;
- VII - Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de Sócio Benemérito;
- VIII - Conceder permissão a sócios para competirem contra o Clube em campeonatos ou torneios oficiais;
- IX - Manter a ordem e zelar pela correção de tratamento e pela urbanidade nas relações entre sócios;
- X - Nomear representantes do Clube junto às entidades ou federações a que estiver filiado;
- XI - Determinar o fornecimento à Comissão Fiscal de balancetes e outros elementos para exame, espontaneamente ou mediante solicitação da Comissão;
- XII - Autorizar de forma autônoma a execução da manutenção dos equipamentos e instalações do clube, desde que os custos não ultrapassem 5% do valor da receita bruta do ano anterior, ressalvada autorização expressa do Conselho deliberativo; XIII - Autorizar a alienação de objetos e de materiais imprestáveis ou desnecessários ao Clube, por meio de concorrência, sempre que possível, obedecidos os limites deste Estatuto;
- XIV - Autorizar a cobrança de ingressos dos sócios, em casos especiais;
- XV - Firmar convênios e promover intercâmbio com outras entidades públicas e privadas, observada reciprocidade;
- XVI - Delegar competência a terceiros, em casos especiais;
- XVII - Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de comendas;
- XVIII - Encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta motivada de associação ou incorporação de outras entidades ao Clube, bem como sua participação em outras

sociedades;

XIX - Encaminhar para exame e deliberação do Conselho Deliberativo e Comissão Fiscal as contas do exercício anterior e os balancetes do Clube, na forma e prazos estabelecidos neste Estatuto;

Parágrafo Único. Sem prejuízo das competências elencadas supra, competirá também à Diretoria Administrativa todas as outras e demais atribuições porventura lhe atribuídas pelo presente Estatuto, na forma e nos limites deste.

Art.103. A Diretoria Administrativa reunir-se-á quando necessário, mediante convocação do Presidente Administrativo ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 104. Das reuniões da Diretoria Administrativa serão lavradas atas, que levarão a assinatura do Presidente e do Secretário, função esta exercida pelo Diretor de Comunicação, ou, na sua ausência ou impossibilidade, qualquer outro diretor ou funcionário designado pelo Presidente Administrativo na ocasião.

Art. 105. Compete ao Presidente Administrativo, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas por este Estatuto e do seu poder geral de decisão quanto às competências da Diretoria Administrativa:

I - exercer, com auxílio dos demais membros da Diretoria, a Administração executiva da Associação;

II - convocar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa, presidindo os trabalhos desta e da instalação da primeira, bem como, quando necessário, solicitar reunião do Conselho Deliberativo;

III - despachar e assinar o expediente interno e externo;

IV - mandar expedir e assinar as carteiras de Sócio, diplomas e documentos declaratórios em geral;

V - escolher e dar posse aos Diretores de departamentos, devendo instruir e orientar os diretores a respeito de seus deveres e direitos, e informar ao Conselho quando houver substituição.

VI - Nomear novo Vice-Presidente Administrativo no caso de vacância deste cargo;

VII - Conceder exoneração ou licença aos Diretores de Departamentos, podendo, ainda, demiti-los se assim julgar necessário e designar substitutos;

VIII - Admitir, suspender e dispensar empregados, podendo, ainda, assinar contratos, conforme poderes conferidos por este Estatuto;

IX - Representar o Clube nos atos de sua vida social e jurídica e constituir procuradores ou mandatários do Clube em juízo ou fora dele;

X - Submeter ao Conselho Deliberativo medidas que envolvam compras, construções e quaisquer modificações nos bens imóveis do Clube, desde que tais medidas não se enquadrem nos permissivos e na autonomia lhe concedida neste Estatuto;

XI- Distribuir entre os Diretores a superintendência dos diversos departamentos ou ainda para funções indeterminadas, na colaboração e articulação, sem prefixação de encargos;

XII XII- Licenciar de suas funções os Vice-Presidentes Administrativos e, nos impedimentos destes, designar os seus substitutos, que deverão cumprir, obrigatoriamente, os requisitos e condições do art. 73.

XIII - Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, na primeira quinzena do mês de Dezembro, o planejamento orçamentário-econômico-financeiro para o exercício seguinte, descrito em moeda corrente, com projeção mensal, detalhando os principais eventos e investimentos e informando, em especial, o saldo em caixa que deverá ser mantido como fundo de reserva - **não podendo ser inferior a 5% da média do faturamento registrado nos últimos três anos** -, ressalvada a possibilidade de aditamento, por rubrica ou no todo, sempre que se fizer necessária a atualização monetária ou ocorrente caso fortuito ou de

força maior;

XIV - Autorizar pagamento de despesas e contas previamente aprovadas pela Diretoria Administrativa;

XV - Ao final do mandato, apresentar ao Conselho Deliberativo, através da Comissão Fiscal, entre 10 (dez) e 15 (quinze) dias antes das eleições, o relatório final de sua administração, informando o saldo de reserva e respectivas despesas de curto prazo previstas para pagamento com o mencionado saldo;

XVI - Ordenar a divulgação dos atos de sua administração e publicar, anualmente, o balanço e relatórios, já aprovados pela Assembleia;

XVII - Apresentar à Comissão Fiscal, até o dia 30 (trinta) de janeiro do exercício seguinte, o balanço anual, e até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trimestre findo, os balancetes trimestrais, demonstrativos, registros e documentos necessários para elaboração de parecer ao Conselho Deliberativo;

XVIII - Na forma e nos limites deste Estatuto, conhecer, julgar e punir infrações ao Estatuto e ao Regimento Interno;

XIX - Na forma e nos limites deste Estatuto, escolher membros da comissão de sindicância, indicar membros da comissão de disciplina e criar comissões de assessoria.

XX - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento interno e os Regulamentos.

§1º. O Presidente Administrativo poderá indicar, caso julgue necessário, conveniente e oportuno, a contratação de um Administrador Profissional, cuja admissão, contudo, dependerá de referendo do Conselho Deliberativo, que também opinará sobre sua remuneração, prevalecendo a proposta que melhor atender aos interesses do Clube.

§2º. É vedado ao Presidente Administrativo contratar parentes para qualquer cargo/função no âmbito do Clube.

§3º. Na hipótese de vacância no cargo de Vice-Presidente Administrativo, o Presidente Administrativo indicará um dos Diretores Administrativos para o exercício da função vacante, o qual, aceitando, exercerá o cargo de Vice-Presidente em cumulação com o de Diretor, devendo este cumprir, obrigatoriamente, os requisitos e condições do art. 73, não implicando o exercício da dupla função, porém, direito a dois votos quando em deliberações.

§4º. Caso o Diretor indicado não aceite o encargo duplo, o Presidente Administrativo indicará outro Diretor Administrativo que o aceite, mas, não havendo nenhum Diretor disposto ao exercício cumulado da Vice-Presidência Administrativa e da Diretoria, o cargo ficará vago até o fim do mandato do Presidente Administrativo.

Art. 106. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir ou suceder o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos ou na vacância do cargo;

II - Auxiliar o Presidente na administração do Clube, podendo-lhe ser deferida atribuição específica por ele, através de nota oficial.

SEÇÃO II - DOS DIRETORES ADMINISTRATIVOS

Art. 107. A Diretoria Administrativa é composta pelos seguintes departamentos, além da Presidência:

I- Departamento de Comunicação

II- Departamento de Patrimônio

III- Departamento de Finanças

IV- Departamento Social

V- Departamento Recreativo e Esportivo

VI- Departamento de Relações Públicas / Planejamento

VII- Departamento de Projetos e Construções

VIII- Departamento Feminino

Parágrafo Único. Cada Departamento contará com um Diretor, responsável pelo gerenciamento do respectivo departamento, o qual responderá direta e pessoalmente por todos os atos e fatos, sejam eles comissivos ou omissivos, relacionados às atribuições de competência do departamento dirigido.

Art. 108. Compete ao Diretor de comunicação:

I - Organizar, dirigir e fazer executar os serviços de Secretaria, constante de expediente, cadastro, propaganda, processamento de propostas de sócios e expedientes de carteiras.

II – Assinar, juntamente com o presidente, os títulos de Sócios do Clube; III - Assinar a correspondência comum do Clube, juntamente com o Presidente;

IV - Manter os Serviços de Secretaria em funcionamento, o cadastro de associado, os livros de registros de atas e de quotistas;

V - Controlar o protocolo de correspondência, bem como organizar o arquivo geral;

VI - Auxiliar a diretoria em assuntos burocráticos, manter atualizados os serviços de escritórios e proceder à lavratura de atas em reuniões e demais fins.

Art. 109. Compete ao Diretor do Departamento de Patrimônio:

I - Cuidar do Patrimônio do Clube, tendo sob sua supervisão a guarda e conservação dos bens patrimoniais móveis e imóveis da instituição;

II – Zelar e conservar os troféus, medalhas, símbolos que formam os valores do patrimônio histórico, desportivo e artístico do Clube;

III - Organizar, todos os anos, para que conste do relatório da presidência, a relação de todos os bens móveis e imóveis do clube, com a discriminação e atualização dos seus valores.

Art. 110. Compete ao Diretor do Departamento de Finanças:

I - Organizar os serviços de Tesouraria e Contabilidade, mantendo-o de acordo com os interesses do clube e as exigências legais;

II - Juntamente com o Presidente Administrativo, emitir e endossar cheques, assinar contratos, títulos de obrigações e quaisquer documentos de movimentação de contas bancárias;

III - Promover e controlar a arrecadação das receitas sociais e cuidar dos valores de qualquer espécie;

IV - Controlar a receita e a despesa do Clube, mantendo o Presidente Administrativo sempre informado da situação financeira;

V - Fornecer à contabilidade, para registro e baixa, a listagem dos associados, em todas as suas categorias;

VI - Expor aos demais Diretores, mensalmente, a posição das verbas orçamentárias dos respectivos departamentos;

VII - Proporcionar ao Presidente os elementos necessários à elaboração orçamentária anual;

VIII - Fornecer, mensalmente, à Diretoria Administrativa, o balancete do movimento econômico-financeiro e submeter à mesma, anualmente, o balanço Geral do clube.

Art. 111. Compete ao Diretor Social:

I- Promover, organizar e dirigir as festividades e reuniões sociais, de conformidade com os programas previamente aprovados pela Diretoria Administrativa;

II- Representar o Clube em festas, comemorações, celebrações cívicas e religiosas e outras promoções de caráter Social;

III- Submeter à apreciação do departamento de finanças, com a aprovação da Diretoria Administrativa, a cobrança de taxas para fazerem face às despesas de maior vulto com festas programadas, de acordo com este Estatuto;

IV- Escolher auxiliares para ajudá-lo no desempenho de suas funções, desde que Sócio Proprietário, em pleno gozo de seus direitos estatutários, os quais terão os cargos de auxiliares, sem direito a voto nas reuniões da Diretoria Administrativa.

Art. 112. Compete ao Diretor do Departamento Recreativo-Esportivo:

I- Organizar e superintender todas as atividades recreativas e esportivas;

III- Submeter à apreciação do Departamento de Finanças, sujeitando-se a aprovação do Presidente Administrativo, orçamentos para aquisição do material esportivo e demais insumos necessários à prática das diversas modalidades de esporte e recreativas oferecidas pelo Clube;

IV- Apresentar projetos de melhoramentos da Praça de Esportes, submetendo-os antes ao Diretor de Projetos e Construções;

Art.113. Compete ao Diretor de Projetos e Construções:

I - Estudar, planejar e apresentar os projetos arquitetônicos, modificações, expansões e obras novas;

II - Superintender os projetos em execução, promovendo as medidas de controle, fiscalização, normas de segurança das obras e demais atividades necessárias e relacionadas.

Art.114. Compete ao Diretor de Relações Públicas:

I - Manter as atividades de relacionamento externo do Clube, zelando pelo seu bom nome, conceito e imagem, promovendo, através da imprensa falada, escrita e televisionada, todos os eventos programados pelo clube;

II - Representar o Clube em tais atividades, na ausência do Presidente;

III - Realizar contatos com entidades similares, órgãos ligados aos poderes públicos.

IV - Elaborar e Acompanhar Planejamento Físico/Financeiro do clube anualmente

V - Elaborar / Revisar / Executar o Plano Diretor do Clube

Art. 114-A. Compete à Diretoria do Departamento Feminino:

I - Promover, organizar e dirigir festividades e reuniões sociais direcionadas ao público feminino de todas as faixas etárias, em conformidade com os programas previamente aprovados pela Diretoria Administrativa;

II - Promover eventos e campanhas com a finalidade de motivar as associadas mulheres a frequentarem e utilizarem mais as dependências e serviços do Clube;

III - Trabalhar em conjunto com os demais Departamentos e Órgãos do clube para engajamento do público feminino nos projetos e eventos do clube.

TÍTULO VI - DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 115. São fontes de recursos para a manutenção do Clube e a ampliação do seu patrimônio:

I - Pagamentos, contribuições e doações efetuados pelos sócios ou por terceiros;

II - Rendas ou recursos apurados em jogos e promoções diversas;

III - Receitas oriundas de quaisquer atividades lícitas;

IV - Subvenções e repasses diversos.

V - Alugueis de imóveis

TÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Art. 116. A Sociedade poderá ser dissolvida mediante Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, atendidos os requisitos estabelecidos por este Estatuto.

§1º. Dissolvida a associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de satisfeitas todas as obrigações sociais e legais, será repartido entre os sócios-proprietários, na proporção de seus títulos, e o remanescente, caso haja, será destinado a entidade congênere ou instituição beneficente, legalmente constituída e portadora do título de utilidade pública, conforme se definir na mesma Assembleia Geral Extraordinária em que se processar a dissolução da associação.

§2º. Os bens imóveis porventura recebidos em doação do poder público, gravados com cláusula de reversão, não serão incluídos no patrimônio líquido em caso de dissolução da sociedade, revertendo às respectivas pessoas jurídicas de direito público doadoras.

§3º. Na Assembleia Geral Extraordinária em que for aprovada a dissolução da Associação, será eleita uma comissão de 05 (cinco) membros, todos sócios-proprietários, a qual terá a incumbência de liquidar as contas e compromissos da Associação, devendo ter, ao mesmo tempo, fixados os seus poderes.

§4º. Dissolvida a Associação, esta subsistirá para os fins de liquidação até que se promova o cancelamento da inscrição junto ao registro próprio e junto aos órgãos públicos competentes.

TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 117. As funções de Conselheiro, Diretor, membro da Comissão Fiscal e das Comissões serão exercidas a título gratuito, não sendo passíveis de remuneração, seja direta ou indiretamente.

Art. 118. Qualquer membro dos Poderes do Clube que for candidato a cargo eletivo em eleições municipais, estaduais ou nacionais, para cargos dos poderes legislativo e/ou executivo, deverá se desligar dos Poderes do Clube a partir do registro da candidatura, renunciando ao cargo ocupado no Clube, sem direito a regresso no caso de derrota eleitoral, sob pena de ser destituído sumariamente, sem necessidade de Assembleia para tanto.

Art. 119. Na cessão graciosa e espontânea de qualquer dependência do clube serão assegurados os direitos dos Sócios.

Art. 120. Não pode o Clube patrocinar festas ou espetáculos em benefício de terceiros, podendo, entretanto, locar suas dependências, a critério da Diretoria Administrativa.

Art. 121. É vedada a cessão ou o uso de qualquer dependência do clube para fins particulares, que não estiverem previstos neste Estatuto.

Art. 122. As quantias arrecadadas com venda de quotas serão aplicadas integralmente na melhoria, ampliação e aquisições patrimoniais do Clube, não podendo ser-lhe dada destinação. Tal arrecadação, enquanto não aplicada, será depositada em conta bancária especial.

Art. 123. A nenhum sócio ou frequentador do clube é lícito alegar ignorância do presente

Estatuto.

Art. 124. Os sócios não membros dos poderes do clube não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube, e os Diretores e Conselheiros somente poderão ser responsabilizados se agirem contra o Estatuto ou com dolo ou culpa.

Art. 125. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 126. O Regulamento Interno estabelecerá normas para o cumprimento do presente Estatuto, naquilo que este não for imediata e plenamente aplicável.

Art. 127. Todo sócio enquanto funcionário do Clube não poderá participar da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo.

Art. 128. O Clube não será responsável por qualquer dano, furto, roubo ou perda de bens de associados ou quaisquer frequentadores, não sendo, portanto, obrigado a qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou indenização, seja de ordem pessoal, material ou moral.

Art. 129. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, devendo, obrigatoriamente, ser levado a registro após 01 de abril de 2020 e antes de 31 de dezembro de 2020, independentemente da data de realização da respectiva Assembleia de aprovação.

Parágrafo Único. Para adequação de datas e prazos no processo de transição de Estatutos, o fim do mandato da Diretoria Administrativa empossada em 01 de abril de 2020 será, excepcionalmente, antecipado para 31 de dezembro de 2021, e os mandatos do Conselho Deliberativo e da Comissão Fiscal vigentes na data de registro deste Estatuto serão prorrogados até 31 de julho de 2022.